

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

ANDREW MOURA

**DA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA À AUTOCONSTITUIÇÃO:
A TRAJETÓRIA CONCEITUAL DE CHRISTINE KORSGAARD**

CAXIAS DO SUL

2022

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ÁREA DO CONHECIMENTO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO ACADÊMICO EM FILOSOFIA**

ANDREW MOURA

**DA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA À AUTOCONSTITUIÇÃO:
A TRAJETÓRIA CONCEITUAL DE CHRISTINE KORSGAARD**

Projeto de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Parera Rebello

Agência de Fomento: PROSUC/CAPES.

CAXIAS DO SUL

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Universidade de Caxias do Sul
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

M929d Moura, Andrew

Da constituição da agência à autoconstituição [recurso eletrônico] : a trajetória conceitual de Christine Korsgaard / Andrew Moura. – 2022.
Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2022.

Orientação: Jaime Parera Rebello.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Korsgaard, Christine Marion, 1952-. 2. Filosofia. 3. Construtivismo (Filosofia). 4. Normatividade (Ética). 5. Razão prática. 6. Identidade (Conceito filosófico). I. Rebello, Jaime Parera, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 1KORSGAARD

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL



UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

“Da constituição da agência à autoconstituição: a trajetória conceitual de Christine Korsgaard”

Andrew Moura

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Filosofia. Linha de Pesquisa: Conceitos Fundamentais de Ética.

Caxias do Sul, 8 de junho de 2022.

Banca Examinadora:

Participação por videoconferência

Prof. Dr. Jaime Parera Rebello (orientador)
Universidade de Caxias do Sul

Participação por videoconferência

Prof. Dr. João Carlos Brum Torres
Universidade de Caxias do Sul

Participação por videoconferência

Prof. Dr. André Nilo Klaudat
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

*Para Natacha, Josi e Laurete sem as quais
nada disso seria possível*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha esposa Natacha Moura pelo enorme apoio ao longo dos anos, seja referente à dissertação ou aos demais assuntos da vida.

Agradeço também aos colegas do PPGFIL/UCS, em especial Felipe Taufer e Lucas Taufer que vez após vez estiveram comigo como amigos e interlocutores sobre os temas que aparecem nessa dissertação. Ao meu orientador Jaime Parera Rebello pelas discussões e conversas de cunho oficial e não oficial. Aos professores João Carlos Brum Torres pela assistência ao longo dos anos e Lucas Dalsotto por me apresentar o ramo da metaética que agora me é tão caro.

Agradeço, por fim, aos membros do Centro de Humanidades da UCS e à CAPES pela bolsa de estudos PROSUC/CAPES sem a qual nada disso seria possível.

RESUMO

O presente estudo intenciona expor analiticamente a trajetória conceitual de Christine Korsgaard, partindo de sua investigação acerca dos fundamentos da normatividade e de sua teoria própria daí decorrente. O texto se estrutura em três capítulos, tratando de (i) sistematizar os questionamentos de filosofia prática feitos por Korsgaard; (ii) de explicitar a posição da filósofa sobre a constituição da agência, de evidenciar o aspecto construtivista e realista da tese korsgaardiana; (iii) e de demonstrar as consequências desse empreendimento filosófico para temas adjacentes dentro de filosofia prática. O primeiro capítulo trata da “questão normativa”, como ela aparece e que posição pode respondê-la com sucesso, trazendo a estrutura fundamental da agência na forma do constitutivismo de Korsgaard e a tese procedimentalista do construtivismo sobre o ponto de vista da normatividade. O capítulo seguinte parte para uma análise do construtivismo acerca de razões para agir e da relação entre agência e identidade prática. O último capítulo chega ao fim com o tema da autoconstituição como conclusão mais tangivelmente prática da filosofia de Korsgaard. Como um panorama geral, tenta-se sistematizar os passos da trajetória conceitual de Christine Korsgaard de forma analítica para que os desenvolvimentos feitos pela autora se coloquem lado a lado e uma teoria de filosofia prática ampla e ambiciosa fique explícita.

Palavras-chave: Construtivismo; constitutivismo; normatividade; agência; identidade prática; racionalidade prática.

ABSTRACT

The study at hand intends to present analytically Christine Korsgaard's conceptual trajectory, beginning from her investigation on the fundamentals of normativity and her own theory that follows. The text is structured in three chapters, trying to (i) systematize the inquiries into practical philosophy done by Korsgaard, (ii) make the philosopher's position on the constitution of agency explicit, (iii) highlight the constructivist and realist aspects of the korsgaardian thesis and (vi) demonstrate the consequences of said philosophical enterprise to adjacent themes within practical philosophy. The first chapter deals with the "normative question" – how it appears and which philosophical stance is able to deal with it with success – bringing about the fundamental structure of agency in the form of Korsgaard's constitutivism and the procedural thesis of constructivism from within the theme of normativity. The following chapter consists in an analysis of constructivism about reasons for action and of the relation between agency and practical identity. The last chapter closes with the theme of self-constitution, as the most tangibly practical conclusion of Korsgaard's philosophy. As a general outlook, a systematization of Christine Korsgaard's conceptual trajectory in an analytical fashion is given so that the developments done by the philosopher are put side by side and a broad and ambitious theory of practical philosophy becomes explicit.

Keywords: Constructivism; constitutivism; normativity; agency; practical identity; practical rationality.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1 AS FONTES DA NORMATIVIDADE E O CONSTRUTIVISMO	12
1.1 A QUESTÃO NORMATIVA	13
1.2 CONSTITUTIVISMO E CONSTRUTIVISMO.....	20
1.3 CLASSIFICANDO O CONSTRUTIVISMO DE KORSGAARD.....	30
2 CONSTRUTIVISMO E RAZÕES PARA AGIR	39
2.1 PROCURANDO POR RAZÕES	39
2.2 RAZÕES PARA AGIR: SÃO ELAS RELATIVAS OU NEUTRAS?	48
3 PARADOXO DA AUTOCONSTITUIÇÃO	55
3.1 AGÊNCIA E PADRÕES CONSTITUTIVOS	55
3.2 NOS CONSTITUINDO COMO AGENTES	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

INTRODUÇÃO

A filósofa Christine Korsgaard se firmou como uma importante interprete da filosofia prática de Immanuel Kant já em seu primeiro livro intitulado *Creating the Kingdom of Ends* (1996) e também ao longo de sua trajetória como professora na Universidade de Harvard e de seus escritos posteriores. O presente trabalho intenciona expor suas investigações acerca de temas dentro do amplo campo da ética enquanto um empreendimento filosófico próprio, lidando com a questão da normatividade, com a objetividade dos valores e com conclusões de ética normativa decorrentes daí. Isto é, o seu conjunto de livros e de artigos é compreendido aqui como um conjunto de análises que se resumem em uma efetiva teoria korsgaardiana acerca de filosofia prática. A filósofa, ao tomar Kant como uma pedra de toque para sua investigação, busca partir de uma análise da agência em sua forma mais fundamental e metafisicamente tênue e produz um argumento transcendental com o intuito de (i) esclarecer os pressupostos presentes no ponto de vista prático; e (ii) responder ao cético¹ sobre a normatividade e, mais amplamente, sobre a força da moralidade. Com as conclusões daí retiradas, uma tese inovadora sob a perspectiva da filosofia prática ocidental tradicional é defendida como um avanço necessário, a saber, a tese construtivista.

O presente trabalho, dessa forma, busca explicitar de forma sistemática os passos presentes na investigação de Korsgaard, tomando seu empreendimento filosófico como uma tese (ou um conjunto de teses) independente e própria. Isso significa que a trajetória conceitual aqui presente tem o intuito de reafirmar a autora de *The Sources of Normativity* (1996) como uma efetiva filósofa contemporânea, dando especial atenção (e tomando como método) a análise formal dos conceitos práticos fundamentais e as adições da professora para as discussões de metaética e, também, para a ética normativa. Iniciar-se-á, para tanto, com a exposição da “questão normativa”, isto é, da

¹ Um bom exemplo de um contrafactual importante para esse tipo de discussão é o do amoralista. Ele compreende as considerações morais, mas é completamente indiferente a elas do ponto de vista normativo. Ver WILLIAMS, Bernard. *Morality: an introduction to ethics*. 1993 p. 3

justificação da força de reivindicações normativas, tal qual Christine Korsgaard a levanta e localiza na própria existência de agentes sob a perspectiva em primeira pessoa destes. Essa tarefa tem a intenção de esclarecer os alvos da investigação que se segue, assim como defender uma concepção do que exatamente uma teoria moral deve dar conta se busca ter sucesso em efetivamente ter força normativa.

A partir desse primeiro passo, levado a cabo por intermédio de uma interpretação do autor dessa dissertação das investigações presentes em *The Sources of Normativity* e de textos mais recentes de Korsgaard, será feita uma estruturação da resposta e dos conceitos necessários para tal encontrados nesses mesmos textos, iniciando pela forma com que devemos compreender o domínio prático e com o que tal domínio de fato se preocupa. O tema da ação é central nesse ponto, dado que, como veremos, a agência, enquanto capacidade inegavelmente humana, é fundamental para que qualquer problema acerca da ética seja levantando e subsequentemente respondido. Nesse momento, então, descrever-se-á o que a literatura intitula de *constitutivismo da agência*. Por vias de uma análise regressiva do conceito necessário e central da ética, a saber, a ação, compreenderemos quais são os pressupostos para que uma ação de qualquer tipo possa ser efetivada e, ao mesmo tempo, esclareceremos o que se deve entender por agência. O tema da agência é central para a possibilidade de respondermos tanto à questão normativa quanto ao ceticismo sobre a moralidade, uma vez que se torna, para Korsgaard, um ponto basilar da investigação que daí decorre. A descrição da agência leva a constatação de sua *inescapabilidade* e, sob a perspectiva da autonomia e da autolegislação, como um valor incondicionado de todo membro da humanidade *qua* ser racional. Nesse momento, Korsgaard evoca uma análise de razões para agir e da agência ela mesma de cunho não-kantiano e incomum dentro de discussões tão abstratas acerca de ética: apenas tomamos fatos ou considerações como sendo razões a partir de *identidades práticas*. Existem conjuntos de princípios intersubjetivamente compartilhados e que agentes tomam praticamente como sendo seus. É ao valorizar uma identidade prática que tal identidade se torna relevante para um agente e a adição dessa concepção a uma teoria amplamente kantiana da agência produz uma posição única acerca do domínio prático e de sua explicação.

Dada a descrição formal da agência, isto é, o *constitutivismo da agência*, aparentemente duas possibilidades se abrem para compreendermos a estrutura do domínio prático: (a) apenas chegamos a uma definição puramente metaética do conceito e o uso de nossos termos morais são relativos a nossos interesses contingentes e (b) existe um domínio de entidades e/ou propriedades independentes que se encontra conectado com a agência e, assim, nossos termos morais possuem uma fundamentação realista. É por intermédio de um *procedimentalismo* realista que Korsgaard defende uma terceira opção: (c) a determinação do conceito de agência possibilita uma análise também substancial de princípios práticos realistas que, no entanto, são construídos e dependentes de agentes. O *construtivismo global* decorrente intenciona explicar e justificar a normatividade de todo e qualquer juízo normativo a partir da construção prática da agência. Com as conceituações e posições de Korsgaard suficientemente delimitadas, pode-se lidar com questões adicionais de filosofia prática a partir de sua perspectiva e, além disso, com análises secundárias do seu trabalho, como a estrutura de razões para agir e a constituição prática de um agente, por exemplo.

As concepções de Korsgaard acerca da agência e seu construtivismo realista produzem consequências para temas adjacentes dentro de filosofia prática – e isso é realmente uma finalidade da filósofa. Três pontos serão analisados a partir daí, a saber, (i) como o construtivismo amplo e global compreende razões para agir e como devemos entender a normatividade delas; (ii) de que forma a concepção da agência somada à necessidade de possuímos identidades práticas nos torna clara a forma com que ordinariamente nos tomamos como agentes unificados e (iii) como efetivamente nos autoconstituímos como agentes específicos e, já no campo da ética normativa, como agentes moralmente bons.

A presente pesquisa intenciona produzir uma análise dos temas aqui aludidos e dos argumentos presentes nos trabalhos filosóficos próprios de Korsgaard. Além disso, trata das consequências de sua teoria para temas relevantes nas discussões contemporâneas em filosofia prática, buscando tornar o mais claro possível a conexão das problemáticas centrais tratadas pela filósofa e dos conceitos que recebem repercussões pela forma com que a agência e a moral são tratadas.

1 AS FONTES DA NORMATIVIDADE E O CONSTRUTIVISMO

O presente capítulo tem como finalidade apresentar a investigação levada a cabo por Christine Korsgaard ao longo de sua jornada filosófica, atentando principalmente ao seu trabalho de base e inicial acerca das fontes da normatividade. A exposição será dividida em três momentos gerais: em primeiro lugar, será apresentado o ponto de partida da filósofa a fim de nortear nossa exposição; em segundo lugar, será formulada a “questão normativa”, tal qual Korsgaard a levanta e sua análise geral da normatividade; e, em terceiro lugar, será classificada a teoria construtivista decorrente conforme a literatura acerca do assunto. Ao longo do desenvolvimento contemplaremos alguns pontos principais que serão centrais para compreendermos o tema da normatividade na filosofia da autora, tais como: (i) a constituição da agência; (ii) a necessidade da agência no domínio prático; (iii) o construtivismo metaético; (iv) as normas e obrigações daí decorrentes; e (v) a estrutura das razões para agir. Como pedra de toque, teremos, principalmente, o livro *The Sources of Normativity* (1996b), e como adendos, os livros *Creating the Kingdom of Ends* (1996a), *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology* (2008) e *Self-Constitution: Agency, Identity, and Integrity* (2009), todos de autoria da filósofa Christine Korsgaard.

É sabido que a passagem da filosofia da época moderna para a filosofia da época contemporânea foi fortemente marcada por críticas ferrenhas à metafísica e à qualquer tipo de universalidade dos valores. Por exemplo, teses realistas de cunho não-naturalista, por esses motivos e pelo avanço da ciência empírica, sofreram de um grande desgaste e perderam adeptos nos dois últimos séculos. Christine Korsgaard, por sua vez, está absolutamente ciente desses fatos e se encontra em um momento histórico no qual a metaética, isto é, os estudos acerca do significado de termos morais, da estrutura dos conceitos relativos à ética, da análise da motivação, da existência (ou não) de entidades normativas e das condições de conhecimento acerca do domínio prático se encontra sob os holofotes dos(as) filósofos(as) anglo-fônicos(as) em detrimento de ética normativa. Korsgaard utiliza os *insights* dos grandes filósofos da história da filosofia antiga e moderna (e.g. Platão, Aristóteles, Kant e Nietzsche), de seu professor e orientador John Rawls e dos interlocutores da filosofia analítica contemporânea. Tal ponto de partida

mesclado coloca a filósofa em uma posição única e possibilita (juntamente com seu olhar filosófico apurado) que produza uma investigação original acerca da normatividade e da natureza dos valores, mas também das obrigações que temos com nós mesmos e com os demais. Isso sob um ponto de vista minimamente metafísico (em um sentido não-pejorativo) sem cair na crise da universalidade e no quietismo normativo-moral que espreita o panorama filosófico contemporâneo e, ao mesmo tempo, estando em coerência com uma imagem naturalista do mundo. Korsgaard, a partir daí, busca (i) levantar a questão da possibilidade da autoridade da moral sob uma perspectiva mínima dos conceitos relevantes; (ii) responder aos céticos acerca da normatividade; e (iii) deduzir um conjunto de normas imbuídas já na estrutura fundamental e inegável do domínio prático. Esses são, de forma geral, os alvos de Korsgaard. De agora em diante tentarei expor e esclarecer como a filósofa procura atingi-los.

1.1 A QUESTÃO NORMATIVA

Inicia-se a análise a partir do debate presente, principalmente, na filosofia moral moderna, a saber, sobre as “fundações” da moralidade. Tal debate, como Korsgaard o concebe, pode ser visto como uma discussão acerca da realidade ou irrealidade da moralidade, ou ainda, se padrões morais existem ou não. No entanto, o ponto da filósofa se dá sob outra perspectiva. Ordinariamente agimos e nos estruturamos em sociedade seguindo padrões de conduta e a questão “são eles objetivos ou invenções” não é tão relevante quanto a questão “podemos viver em conjunto sem padrões de conduta?”. Tacitamente, parecemos responder negativamente a essa última pergunta, uma vez que, em grande parte, seguimos as normas morais de nossa sociedade e elas parecem ser úteis para nossa convivência. Podemos descrever quais são os padrões morais que seguimos e isso é, geralmente, suficiente para continuarmos com nossas vidas. Não obstante, a investigação acerca das fundações da moralidade não está essencialmente preocupada com a descrição de nossos esquemas morais, mas tem em vista um fato sobre padrões morais: o fato de que eles são *normativos*. Termos morais são utilizados de uma forma além da descritiva: eles se referem a *obrigações* e *solicitam* tipos de atos e comportamentos de nós mesmos e de outros indivíduos (*they make claims on us*). Assim, buscar a fundação desses conceitos não se resume a

descrever e explicar sua existência, mas a dar uma *justificação* para o uso dos conceitos morais enquanto fazem solicitações de nós. Eis o ponto de Korsgaard nesse momento: perguntar sobre as fundações da moralidade é perguntar sobre a justificação da normatividade de suas afirmações. Em termos gerais, essa é a “questão normativa”.

Antes de adentrar na investigação normativa propriamente dita, mais uma palavra sobre o debate acerca da fundação da moralidade. Segundo Korsgaard, uma das condições de sucesso de uma teoria moral é uma análise e descrição satisfatória do funcionamento de conceitos morais. Perguntas como “o que quero dizer quando digo que algo é ‘bom’?” e “como aprendemos que algo é bom e deve ser feito?” devem ser respondidas por uma teoria dos conceitos morais. Não obstante, a formulação feita nesse estrato tem ainda que responder às consequências práticas e psicológicas que nosso uso de tais conceitos possuem. Explicar como nossos conceitos morais funcionam abstratamente e praticamente é uma tarefa que visa dar conta do que Korsgaard intitula de *critérios de adequação explicativa*. Mas apenas explicar o funcionamento dos conceitos morais não é tudo que uma teoria dos conceitos morais deve fazer. Lembramos que nossos conceitos morais se relacionam com obrigações e reivindicações. Portanto, a pergunta que devemos levantar aqui é do tipo “como podem esses conceitos morais produzir obrigações?” e, mais especificamente, “estão eles *justificados* em fazê-lo?”. Quando investigamos temas morais estamos, em geral, querendo “saber o que, se qualquer coisa, *nós* realmente devemos fazer”². Se supusermos que existem obrigações morais, quaisquer que sejam, então nossos conceitos morais devem responder a questões correspondentes sobre sua justificação, isto é, determinar se as reivindicações decorrentes são legítimas. Chamamos, segundo Korsgaard, este tipo de questionamento de *critérios de adequação justificativos* ou *normativos*.

Volta-se agora ao tema da normatividade propriamente dito. A questão normativa é, resumidamente, a busca pela justificação de reivindicações feitas a agentes. Vale apresentar, neste momento, sob qual perspectiva essa questão é levantada e deve ser respondida: devemos nos colocar na perspectiva de um *agente* que tem uma reivindicação feita sobre ele e é nessa perspectiva em *primeira-pessoa* que a demanda

² KORSGAARD, Christine. *The Sources of Normativity*, 1996b, p. 13.

por justificação aparece. Isto é, a questão normativa não se coloca em terceira-pessoa e não é uma investigação sobre como um outro agente qualquer deveria se portar. No entanto, *nós* perguntamos a *nós mesmos* sobre a justificação de uma reivindicação feita, *qua* agentes, e cabe a nós responder à questão normativa³. Vale adicionar que, para a atual exposição, falar de fundamentação da moral e fontes da normatividade é falar da mesma coisa, uma vez que estamos preocupados com a *normatividade prática*. O tipo de normatividade paradigmático para a filósofa é a obrigação, mas geralmente tentaremos nos focar em normatividade prática mais abstratamente.

Ao analisar como investigar a questão da normatividade, Christine Korsgaard elenca quatro teorias modernas que buscaram determinar quais são as fontes da normatividade: 1) Voluntarismo; 2) Realismo; 3) Endosso Reflexivo e 4) Apelo à Autonomia. Em 1), as obrigações possuem suas fontes em uma autoridade legítima e que produz comandos que reinam sobre agentes (*normatividade* nasce de uma vontade legisladora). Já em 2), as afirmações acerca de valores e obrigações são *normativas* se são verdadeiras. Algumas afirmações são verdadeiras e podemos descobri-las (asserções morais são *normativas* se forem verdadeiras). A teoria 3) afirma que a moralidade está fundamentada na natureza humana e buscamos, então, razões práticas para tomar a moralidade como sendo boa para nós (*devemos* respeitar nossa natureza moral pois a moralidade é *boa para nós*). Por fim, em 4), as fontes da normatividade devem ser encontradas na vontade do próprio agente, mais especificamente no fato de que leis morais são leis da vontade. Somos seres capazes de autorreflexão e isso resulta em uma autoridade *nossa* sobre *nós mesmos* (a nossa *autoridade autorreflexiva* faz com que reivindicações morais sejam *normativas*). Não será feita uma exposição pormenorizada das posições aqui, mas algumas alusões a elas aparecerão ao longo da análise da normatividade. Além disso, Korsgaard toma algumas intuições dessas quatro possíveis teorias e, como será exposto, produz sua própria teoria sobre as fontes da normatividade na forma de uma nova compreensão do apelo à autonomia. Como será

³ O uso repetido do pronome “nós” parece ser justificado pelo fato de que servem para “triangular” ou localizar “onde” encontramos a questão normativa, como ela pode ser levantada, quem a levanta e quem está justificado em responder a ela.

esclarecido a seguir, a teoria (geralmente kantiana) do apelo à autonomia e a teoria do endosso reflexivo são as mais centrais para a filósofa.

Ao investigar diretamente a fonte da autoridade moral, a autora de *The Sources of Normativity* coloca um dilema:

Se tentarmos derivar a autoridade da moralidade de alguma fonte de poder, ela vai se evaporar em nossas mãos. Se tentarmos derivá-la de alguma consideração supostamente normativa, como gratidão ou contrato, devemos, por sua vez, explicar o porquê essa consideração é normativa ou de onde sua autoridade vem. Ou sua autoridade vem da moralidade, em qual caso argumentamos em círculo, ou ela vem de outra coisa, em qual caso a questão é levantada novamente e estamos defrontados com um regresso ao infinito.⁴

Então, se ambos os caminhos propostos para justificar a normatividade da moralidade nos levam a conclusões inaceitáveis, de um lado um argumento circular (*petitio principii*) e de outro um regresso ao infinito (*regressus ad infinitum*), como podemos fundamentar a moralidade? A teoria moral proposta por Korsgaard busca responder à questão normativa e, além disso, intenciona tornar o *ceticismo normativo impossível* – ou pelo menos incoerente. Dessa forma, se a tarefa da filósofa é tanto expor a fundamentação da moralidade, quanto responder ao cético acerca da normatividade, então uma estratégia que pode ser satisfatória é já partir de um ponto que cético algum poderia negar. Korsgaard segue essa estratégia ao produzir um argumento transcendental acerca da agência, isto é, ao dar as condições de possibilidade necessárias e suficientes do conceito básico e fundamental para o domínio prático. Chamamos esse ponto da teoria de *constitutivismo da agência*. Ademais, falamos de *constituição* em dois sentidos: (i) uma análise e exposição daquilo que constitui a agência (argumento transcendental) e (ii) o fato de que a agência ela mesma é constitutiva do ser racional que nós somos (a agência é *inescapável*)⁵. Sobre esse segundo ponto, devemos dizer que a agência é *necessária*: “A necessidade de escolher e agir não é uma

⁴ KORSGAARD, 1996b, p. 30.

⁵ Para uma crítica dessa posição ver ENOCH, David. Agency, Shmagency: Why Normativity Won't Come from What Is Constitutive of Action. In: *Philosophical Review*, vol. 115, no. 2. Abr. 2006, p. 169-198 Para uma tentativa de resposta à objeção da “shmagência”, ver PAAKKUNAINEN, Hille. Doing Away with the “Shmagency” Objection to Constitutivism. In: *Manuscrito*, vol. 41, no. 4. Dez. 2018.

necessidade causal, lógica ou racional. Ela é nossa situação (*plight*): o simples e inexorável fato da condição humana”^{6,7}

Para verificar o sucesso de Korsgaard em avançar uma tese acerca da normatividade e uma resposta ao cético, devemos iniciar pela exposição da concepção de agência. A noção de um agente é fundacional em relação ao domínio prático e podemos conceber esse conceito da seguinte forma: ser um agente é, em termos gerais, *agir por razões*. Ou, para usar uma linguagem mais neutra, fazer algo (F) com um objetivo (O) pois algo conta em favor (R) desse algo (F). Imediatamente, então, agir já se distingue de outras atividades que nós humanos (e também outros animais) fazem, digamos movimentos corpóreos inconscientes, reações de reflexo etc. Para que alguém *aja*, algo deve contar *em favor desse agir*, e a isso, em geral, chamamos de *razões*. Tomamos provisoriamente a definição de razão por Korsgaard nesse sentido da seguinte forma: “Ela [uma razão] não é uma consideração sobre a qual você de fato age, mas sim [uma consideração] sobre a qual você deve (*are supposed to*) agir; não é apenas um motivo, mas sim uma reivindicação normativa, exercendo autoridade sobre outras pessoas e sobre você ao mesmo tempo”⁸. No entanto, não é óbvio *como* algo pode contar em favor de uma ação e nem *o que* pode contar em favor de uma ação. Nesse momento, Korsgaard invoca a capacidade humana de *reflexão*: fatos se colocam para nós, como nossos desejos, estados de coisas, impulsos etc., mas não são imediatamente razões, uma vez que apenas contarão como razões se passarem por um *escrutínio reflexivo*. Isto é, nos distanciamos desses fatos e questionamos se eles contam ou não em favor de (ou contra a) um determinado ato e objetivo. Se, ao colocar frente a nós mesmos nossos desejos, por exemplo, decidimos afirmativamente que eles nos motivam para algo, então eles são uma razão para nós.

Utilizamos a nossa capacidade constitutiva de refletir com o intuito de tomar algo como uma razão ou não, e isso é o mesmo que dizer que é apenas devido a nosso *endosso reflexivo* que podemos ter *razões*. Nas palavras de Korsgaard, “‘Razão’ significa

⁶ KORSGAARD, 1996b, p. 2

⁷ Tal afirmação ecoa uma outra de Sartre: “Nós estamos sós, sem escusas. É o que exprimirei dizendo que o homem está condenado a ser livre”. Para uma análise acerca dos pontos de contato ver TORRES, J.C.B. Sartre e a questão dos fundamentos da moral. In: CASTRO, F. C. L; NORBERTO, M. S. (Orgs). Sartre Hoje Volume 1. Editora Fi, 2017. Disponível em: <<http://www.editorafi.org>>

⁸ KORSGAARD, 1996b, p. 301.

sucesso reflexivo. Então, se decido que meu desejo é uma razão para agir, decido dessa forma pois, por reflexão, endosso esse desejo”⁹. Aqui a questão acerca da normatividade aparece novamente: ou a normatividade de nossas razões é derivada de outra coisa (perigo do regresso ao infinito), ou são as razões que a justificam (petição de princípio). No entanto, essa análise não é de toda inútil, pois nos mostra que a teoria do endosso reflexivo (3, anteriormente) é parcialmente verdadeira. A natureza humana, na sua forma da capacidade de autorreflexão, é relevante e necessária para agirmos.

Voltamo-nos, então, à tese voluntarista¹⁰, a saber, que defende que há um legislador com autoridade sobre o agente e que intenciona firmar a justificação das reivindicações nesse exato legislador. Nesse caso, as obrigações que temos derivam da suposta autoridade que as produz. A força normativa das reivindicações sobre um agente seria, assim, fundamentada na forma do legislador e a investigação acabaria aí. As obrigações se igualam a comandos do legislador. No entanto, do ponto de vista da primeira-pessoa de um agente, ainda não se torna impossível ou incoerente questionar se o legislador possui *ele mesmo* a justificação necessária para ser a fonte da normatividade. Um cético sobre a normatividade não poderia ser satisfeito dessa forma, mesmo por apelo a um legislador acima desse e, assim, sucessivamente. O voluntarismo apenas explica extrinsecamente a força da normatividade e, embora seja esclarecedor analisar tal posição, ainda nos falta uma justificação praticamente indubitável, isto é, uma justificação intrínseca. E, como veremos à frente, Korsgaard dá grande importância à figura do legislador, até mesmo afirmando que “o legislador é necessário para tornar obrigações possíveis, isto é, para fazer a moralidade normativa”¹¹

Então, as teses do voluntarismo (1) e do endosso reflexivo¹² (3) são *parcialmente* verdadeiras. Isso porque a primeira teoria afirma que um legislador é a fonte da normatividade e a segunda que a normatividade parte da nossa natureza humana. No entanto, (1) apenas justifica a normatividade extrinsecamente e carece de um chão

⁹ KORSGAARD, 1996b, p. 97.

¹⁰ Korsgaard, com o termo voluntarista, se refere aos filósofos Samuel Pufendorf e Thomas Hobbes.

¹¹ KORSGAARD, 1996b, p. 27.

¹² Os teóricos do endosso reflexivo paradigmáticos, para a filósofa, são Francis Hutcheson, David Hume, John Stuart Mill e Bernard Williams.

seguro e (3) não nos dá a imagem completa dos termos relevantes, uma vez que ainda nos falta a resposta à questão “por que devo me importar com as razões que tenho?”.

O realismo¹³ (2), por sua vez, procura uma base intrinsecamente normativa para fundamentar a moralidade. O realista afirma que existem juízos que são normativos *simpliciter* e que podemos conhecê-los. O problema do regresso ao infinito é resolvido ao propôr a existência de estados de coisas *intrinsecamente* normativos. No entanto, estamos defrontados com uma tese metafísica no sentido forte, uma vez que há a necessidade de decretar a existência de entidades com propriedades normativas e que, de alguma forma, podemos perceber, intuir ou compreender elas, e que estas são o fundamento para resolvermos problemas acerca da ética. Naturalmente, nem toda teoria realista precisa depender de *entidades estranhas*¹⁴ desse tipo.

O *insight* realista de que algo deve ser intrinsecamente normativo é importante e, mesmo que Korsgaard não o aceite dessa forma, a filósofa defende que há algo (a estrutura da agência e seu funcionamento, deve-se adicionar) que pode pôr um fim ao regresso ao infinito que espreita a normatividade. Como veremos na próxima seção, Korsgaard não deixa de ser uma realista, isto é, para ela, os usos de nossos termos morais são passíveis de veracidade e falsidade e algumas afirmações morais são verdadeiras (e essas são teses de *metaética realista*). No entanto, ela se distingue de um realismo substancial, a saber, aquele tipo de teoria que defende que existem entidades ou propriedades morais que são independentes-da-mente (*mind-independent*) e devem ser descobertas por nós. O tipo de realismo da autora é o que ela chama de um *procedimentalismo realista*. Nele, *não existem entidades morais* a serem desveladas ou intuídas, mas apenas um procedimento (*efetivo* para ela) do tipo *mind-dependent* que resulta em (ou *constrói*) valores e obrigações. Se o uso de nossos termos morais está de acordo com esse procedimento, então são utilizados corretamente. Vale distinguir um ponto sutil, mas de suma importância: o procedimento construtivo não *descobre* valores morais ou obrigações, mas *efetivamente os cria*. Dizer que um juízo é normativo é afirmar

¹³ Os tipos de teorias realistas em filosofia prática são diversos. No seu livro *The Sources of Normativity*, encontramos uma análise crítica abstratamente caracterizada a partir de Samuel Clark, Richard Price, H. A. Prichard, G.E.M. Moore, W.D. Ross e Thomas Nagel.

¹⁴ Um possível argumento contra esse tipo de tese é o de que entidades desse tipo (intrinsecamente normativas) não estão de acordo com nossa imagem do mundo – Ver MACKIE, J. L. *Ethics: Inventing Right and Wrong*, 1990 acerca do argumento do caráter estranho.

que ele é a conclusão do procedimento em questão ou que decorre de juízos normativos e esses são diretamente a resolução do procedimento. A existência de valores, portanto, é condicionada à existência da seres humanos *qua* “animais valoradores”.

1.2 CONSTITUTIVISMO E CONSTRUTIVISMO

Após essa exposição da questão normativa e das problemáticas circundantes ao tema da normatividade, passa-se a uma formulação construtiva da teoria de Christine Korsgaard. Primeiramente, far-se-á uma exposição analítica do argumento transcendental acerca da agência seguindo as linhas gerais da filosofia prática de Immanuel Kant, como Korsgaard o interpreta e, em segundo lugar, a elucidação do construtivismo moral da filósofa.

Da investigação até aqui realizada pode-se concluir pelo menos duas características da agência: (i) podemos definir agir como fazer algo (F) com um objetivo (O) devido a razões (R) e que (ii) razões apenas contam em favor de algo (isto é, são mesmo razões para agir) se passam pelo nosso escrutínio reflexivo. Devemos nos focar agora no termo objetivo (O) que, em termos mais exatos, podemos chamar de *fins*. Um fim só é relevante para fazermos algo se ele contar em favor de fazer esse algo. Mas Korsgaard já afirmou que, no contexto do agir, fatos são razões para nós se forem endossados reflexivamente. A característica autorreflexiva humana coloca nossos fins sob escrutínio reflexivo, mas também nossas ações e princípios e isso é dizer que colocamos a *nós mesmos enquanto agentes* sob exame. Ademais, se nossos fins recebem nosso endosso reflexivo, então os tomamos como fins bons ou fins valiosos. No entanto, nossa necessidade de razões e nossa estrutura reflexiva ainda não respondem ao cético que, por sua vez, pode questionar a autoridade de nossas razões (enquanto sucesso reflexivo). E, além disso, se respondermos por apelo a outras razões, o cético novamente repete seu questionamento e, assim, infinitamente. Em outras palavras, é a ideia de que estamos sempre condicionados a algo (um fim a outro fim, um valor a outro valor) que faz com que a questão do cético pareça legítima. A tarefa de Korsgaard, então, é a de evidenciar que o pressuposto do condicionado não é correto e que isso pode ser demonstrado a partir da própria constituição da agência. Em outras palavras, devemos localizar o *incondicionado*.

Como foi exposto, a agência consiste, em parte, em tomar fins como bons ou valiosos. Korsgaard nega uma ontologia realista substantiva acerca dos valores, então, deve-se concluir que fins são valiosos *apenas para agentes* e nunca independentemente-de-agentes. A análise nesse ponto demonstra o aspecto kantiano da filósofa, utilizando-se da quarta possível resposta à questão normativa aludida anteriormente, a saber, o *apelo à autonomia*. Como a análise da figura central do domínio prático mostrou, seres humanos, dado que são seres racionais, tomam fatos como razões para agir e, para tanto, é ao utilizar nossa capacidade reflexiva (na forma do endosso reflexivo) e racional (na forma da nossa necessidade de razões) que nos afirmamos como agentes. Isso é outra maneira de dizer que nossa constituição racional ela mesma é a fonte da normatividade. O incondicionado necessário para combatermos o regresso ao infinito é nossa autonomia como seres que valorizam racionalmente. Ao tomarmos fins como valiosos, tomamos, como condição para tal, nossa própria característica racional, enquanto a necessidade de razões, como sendo o fundamento do valor de nossos fins. Vale lembrar que não agimos por desejos ou impulsos, mas sim apenas a partir de conclusões reflexivas acerca deles, isto é, ao tomá-los como *razões para nós*. Necessitamos, para agir, de razões normativas e legislamos sobre nós mesmos. Nesse sentido, o teórico do voluntarismo está em parte correto, mas falta adicionar que o legislador que impõe a norma sobre um agente é esse próprio agente e essa é a nossa autonomia em uso. Devemos atentar ao fato de que, para valorizar qualquer coisa, valorizamos necessariamente a nossa racionalidade como capaz de legislar, isto é, tomamos a nós mesmos como tendo valor *incondicionado*. Para uma formalização do argumento transcendental de Korsgaard, seguimos Robert Stern:

- 1) Para racionalmente escolher fazer-X, você deve considerar fazer-X como bom;
- 2) Você não pode considerar fazer-X como bom em si, mas apenas pode considerar fazer-X como bom porque isso satisfaz as suas necessidades, seus desejos, suas inclinações etc.;
- 3) Você não pode considerar seu desejar ou necessitar fazer-X como fazendo-o bom a menos que você considere a si mesmo como valioso;

4) *Então*, você deve considerar você mesmo como valioso se quiser fazer qualquer escolha racional.¹⁵

Vale atentar para o fato de que, ao valorizarmos algum fim, já valorizamos a nossa *racionalidade* e não apenas nossos desejos ou fatos contingentes sobre nós. Isso leva Korsgaard a concluir que “já que você é humano, você deve tomar algo como sendo normativo”¹⁶. Em termos kantianos, como a filósofa explicita, nós, necessariamente, nos tomamos como possuidores de liberdade e agimos conforme leis, sejam elas necessárias ou contingentes, pois fazemos parte do mundo causal. Mas agir conforme leis heterônomas, isto é, que se impõem externamente sobre nossa vontade, é o mesmo que ceder nossa própria liberdade. Nossa vontade deve ser *autônoma*, então. Para isso, devemos impor leis a nós mesmos, isto é, *autolegislar*. Dessa forma, tanto Korsgaard como Kant defendem a necessidade de uma lei formal derivada de nossa constituição como estrutura da agência ou da vontade, respectivamente. Kant famosamente intitula a forma da lei da vontade autônoma de *imperativo categórico*. Na teoria de Korsgaard, o imperativo categórico é sempre presente em todo e qualquer agir (e isso necessariamente), pois a força normativa presente nas reivindicações na forma de razões deriva dessa lei geral que incondicionalmente e universalmente estrutura a vida de seres racionais sensivelmente afetados. Kant, por sua vez, afirma que existem quatro formulações do imperativo categórico. Uma dessas formulações é a lei da humanidade: “age de tal maneira que tome a humanidade, tanto na tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio”¹⁷. Korsgaard compreende aqui o termo humanidade como intercambiável com natureza racional e, dentro de nossa perspectiva korsgaardiana, como estamos utilizando o termo racionalidade. Como vimos, tomar algum fim como valioso é já tomar a si mesmo *qua* ser racional como valioso, então, dessa forma, ao agir, necessariamente tomamos a nossa humanidade como valiosa e satisfazemos parcialmente a lei da humanidade, segundo a maneira com que Kant a formula. Como conclusão dessa análise preliminar sobre a estrutura da agência, Korsgaard afirma: “Se segue desse argumento

¹⁵ STERN, Robert. *Kantian Ethics: Value, Agency, and Obligation*. 2015, p. 69.

¹⁶ KORSGAARD, 1996b, p. 123.

¹⁷ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. 2010, Ak 428-429, pp. 243-244.

que seres humanos são valiosos. A moralidade do iluminismo é verdadeira”¹⁸. Se o que foi exposta até aqui está correto, a questão normativa está parcialmente respondida, uma vez que localizamos as fontes da normatividade na constituição da agência. Vale atentar ao fato que o constitutivismo aqui presente é uma descrição do funcionamento da agência e dos conceitos relevantes e ainda não pressupõe juízos normativos. Christine Korsgaard, no entanto, possui uma teoria mais ambiciosa: ela nos diz que a normatividade moral, na forma de obrigações necessárias e contingentes, também pode ser assegurada a partir da lei da humanidade e que, nesse momento, ainda não estamos justificados em aceitar uma lei moral universal. Nos resta analisar o construtivismo de Korsgaard e as consequências de sua teoria da normatividade para a moralidade e para as razões para agir. Começamos pelo construtivismo.

Não há na literatura uma formulação padrão do que todos os teóricos adeptos ao construtivismo têm em comum. As que receberam mais atenção no panorama filosófico contemporâneo foram a definição (i) a partir do procedimento (Darwall, Gibbard e Railton)¹⁹, (ii) do ponto de vista prático (Sharon Street e William J. Fitzpatrick) e, mais recentemente, (iii) a partir da formulação do raciocínio correto (Nicholas Southwood). Não iremos nos demorar nesse ponto, pois Korsgaard, geralmente, é uma construtivista segundo qualquer uma das três definições. Mas um rápido esclarecimento é válido: (i) qualifica uma teoria como construtivista se os termos morais relevantes resultam de um procedimento hipotético ou efetivo; (ii) afirma que construtivismo deve ser compreendido como uma tentativa de construir respostas a questões postas para indivíduos dentro de um ponto de vista prático utilizando esse próprio ponto de vista como base; e (iii) os construtivistas invertem o *definiens* e o *definiendum* acerca do raciocínio correto e juízos normativos, isto é, a formulação da forma de raciocinar corretamente é anterior aos juízos normativos e essa formulação determina o que é que tais juízos efetivamente são (então não seguimos de razões *para* o raciocinar, mas o oposto ocorre).

Para Korsgaard, não há juízos normativos que não sejam eles mesmos construídos e isso faz de sua teoria um *construtivismo global*. Em contraposição, John

¹⁸ KORSGAARD, 1996b, p. 123.

¹⁹ Como veremos no final do presente capítulo, a caracterização a partir do procedimento escrita em 1992 por Darwall et al. teria dificuldades em classificar Korsgaard como uma efetiva construtivista.

Rawls²⁰ é um construtivista local, mais especificamente acerca do âmbito da justiça. Korsgaard é ainda uma constitutivista metaética substantiva, em oposição a um constitutivismo meramente formal (i.e. Sharon Street). Da constituição da agência podemos derivar obrigações substantivas para todo e qualquer agente. Dentro da teoria moral global da autora de *The Constitution of Agency* isso quer dizer que deduzimos princípios que funcionam não apenas como condição de possibilidade para o agir, mas também limitam e reivindicam tipos de *identidades práticas* aceitáveis, como o próprio imperativo categórico na sua formulação da lei da humanidade, como veremos a seguir. Como foi dito anteriormente, colocamos para nós mesmos desejos, impulsos, atos etc., e reflexivamente os examinamos com o intuito de endossá-los ou não. Também foi dito que devemos agir por leis, sejam elas necessárias ou contingentes²¹. Nossa capacidade reflexiva ainda implica em regras de deliberação acerca de leis e padrões morais substantivos. O fato de que refletimos sobre nós mesmos significa que devemos ter uma concepção de nós mesmos, de nossos fins e, mais importantemente, dos princípios que tomamos como nossos. Aceitamos ou negamos fatos (*lato sensu*) como sendo razões quando estão de acordo ou desacordo com o tipo de pessoa que imaginamos que somos ou queremos ser, isto é, com os padrões que tomamos como corretos – para Korsgaard, a nossa identidade prática. Volta-se à classificação do construtivismo da autora ao final do presente capítulo.

Dessa forma, se o argumento transcendental (ou apenas: a análise da agência e sua estrutura e a comprovação da normatividade como pressuposto necessário) é válido e a “resposta ao cético” de Korsgaard é legítima, então, nós, enquanto seres racionais, *necessariamente agimos por princípios*:

acreditar em um princípio é apenas acreditar que é apropriado ou inapropriado tratar certas considerações como contando em favor de certos atos (*acts*).

²⁰ Em RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. 2000

²¹ Sobre a necessidade de ter uma concepção de si na forma de uma identidade prática, Korsgaard afirma: “O que não é contingente é [o fato de que] você deve ser governado por *alguma* concepção de sua identidade prática. Pois ao menos que você está comprometido com alguma concepção de sua identidade prática, você perderá seu apego para consigo mesmo enquanto tendo qualquer razão para fazer uma coisa em detrimento de outra – e com isso, seu apego a você ter qualquer razão para viver ou agir. Mas essa razão para se conformar com as suas identidades práticas não é uma razão que *nasce de* uma dessas identidades práticas particulares. É uma razão que nasce de sua humanidade ela mesma, de sua identidade enquanto um *ser humano*, um animal que reflete e precisa de razões para agir e viver. E, então, é uma razão que você tem apenas se você trata sua humanidade como uma forma de identidade prática e normativa, isto é, se valoriza você mesmo como um ser humano.” (KORSGAARD, 1996, p. 121)

Porque isso é o que um princípio é: um princípio é uma descrição do ato mental de tomar certas considerações como contando em favor de certos atos.²²

Isso quer dizer: ter um padrão substancial a se utilizar para examinar se fatos são ou não razões para agir, isto é, devo ter uma identidade prática (uma concepção de mim mesmo) como condição para avaliação racional de razões. Então, é necessário que tenhamos uma identidade prática para o agir em geral, independentemente de qual identidade especificamente tomamos como nossa. Naturalmente, podemos ter diversas identidades práticas em funcionamento ao mesmo tempo, sendo um doutorando em filosofia, um professor, um pai e etc. Mas existe uma identidade prática com que já estamos comprometidos a todo momento que existimos como, a saber, a nossa concepção de nós mesmos enquanto seres racionais (ou também: como membros da humanidade).

A lei da humanidade, dessa forma, faz parte da constituição da agência. Isto é, ao tomarmos fins como bons, nós os valorizamos e, para isso, valorizamos a nós mesmos (i) como capazes de dar valor aos fins e, para isso, (ii) como valiosos em si mesmos. No entanto, o que valorizamos ao tomarmos nós mesmos como fontes do valor – e nesse caso autolegislamos – é a racionalidade pressuposta e presente no agir em geral e não apenas a pessoa que cada um de nós é individualmente. O que é sumamente relevante é a racionalidade como constitutiva dos seres humanos e, dessa forma, o que é necessariamente valorado em toda e qualquer ação é a racionalidade ela mesma. Quando se diz que ao agir “valorizamos a nós mesmos”, isso não implica em um egoísmo ou algum requerimento subjetivo acerca de nossos desejos, mas sim uma condição de possibilidade estrutural e universal do agir. Falhar em dar o próximo passo presente na formulação da lei da humanidade, a saber, “tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro”, é uma falha performativa de nossa capacidade autorreflexiva e, mesmo que tal falha impossibilite nossa efetivação em um agente perfeito e moralmente bom, ela não impossibilita que uma ação *simpliciter* ocorra.

Como foi dito anteriormente, colocamos a nós mesmos enquanto agentes sob escrutínio reflexivo. Isso quer dizer que não apenas colocamos desejos e razões sob investigação, mas também nossos próprios princípios morais e a imagem que temos de

²² KORSGAARD, Christine. *The Constitution of Agency*. 2008, p. 238.

nós. Assim, nossas identidades práticas também são passíveis de exame. Mas há dois perigos aqui: (i) que qualquer identidade prática é válida, dado o consentimento daquele que a aceita, e, assim, o realismo de Korsgaard se torna apenas um relativismo e; (ii) que todas nossas identidades práticas são apenas condicionais e contingentes. Para (ii) já mencionamos uma possível resposta, a saber, que, independentemente de qual identidade prática temos, nós sempre já nos tomamos como membros da humanidade (enquanto seres racionais), e essa é uma condição prática para a estrutura e o funcionamento da agência em geral. Então, essa é uma identidade prática *incondicionada* e *necessária*, dado que não podemos deixar de ser agentes e o valorizar nossa própria racionalidade é indispensável para tomarmos fins como bons. Sobre o perigo (i), parece verdade que toda identidade prática produz juízos normativos sobre o agente que a aceita, isto é, que são válidas do ponto de vista dele. Korsgaard responderia a isso por apelo à nossa capacidade reflexiva e à estrutura da agência. Todas as identidades práticas aceitas por um agente são possibilitadas pelo aceite reflexivo delas e são normativas para ele, uma vez que ao endossá-las ele faz com que os princípios, as razões e os fins que a consistem sejam valiosos. Então, formalmente, as identidades aceitas são *realmente normativas*, elas estão justificadas do ponto de vista do agente. Ao analisar os valores subjetivos, isto é, aqueles que dependem de um agente particular, podemos afirmar que, ao mesmo tempo, eles são *objetivos* em um sentido específico. A saber, quando um determinado valor subjetivo (ou uma identidade prática individual) possui condições de existência e tais condições são satisfeitas, então ele existe *objetivamente*. Em relação a identidades práticas e normatividade, se as condições necessárias para que algo seja normativo são satisfeitas (que (i) um agente tome algo como tendo valor e (ii) tome a si mesmo como possuindo a identidade prática em questão), então há normatividade objetivamente, mesmo para identidades práticas imorais. Ou seja, as consequências normativas são objetivas uma vez que suas condições de possibilidade são obtidas e isso não pressupõe a existência de algo normativo independente de agentes.

A questão que se deve levantar agora é se elas podem ser racionalmente justificadas, passando por um escrutínio reflexivo e se são coerentes com a identidade prática do agente em geral. Isto é, se necessariamente tomamos nossa racionalidade

como valiosa e isso quer dizer que sempre nos identificamos como membros da humanidade, então outras identidades práticas que não o fazem estão em contradição prática com nossa constituição. Isso faz com que algumas identidades práticas (por exemplo, de um mafioso)²³ sejam inaceitáveis do ponto de vista prático, uma vez que, se autorrefletimos corretamente, elas são incoerentes com a nossa própria natureza racional, que, por sua vez, nos impele a tomar a nós mesmos e aos demais como valiosos.

Assim, valorizar a racionalidade de forma incondicionada (pois parte de si mesmo) já é pressuposto em todo valorizar condicionado que daí se segue. Então, se fôssemos construir uma hierarquia de cada agente, tal valor deveria estar presente em todas as hierarquias individuais e, não apenas isso, deveria se encontrar na base delas, pelo menos desde o ponto de vista normativo. As razões que temos ou as nossas vontades individuais, quando internamente em discordância, sempre podem apelar à força normativa básica e incondicionada do valor que nós mesmos colocamos sobre nossa racionalidade (e também dos outros), e aí nossa constituição enquanto agentes decide por nós, o que deve ser feito e o que deve ser posto de lado. No entanto, a psicologia e as contingências de um agente qualquer podem lhe deixar incapacitado de deliberar da forma correta para concluir que já valoriza a si mesmo como ser racional. Somando a isso o fato de que somos seres livres capazes de deliberar, então temos uma explicação do porquê frequentemente não tomamos nossa natureza racional enquanto um fim incondicionalmente valioso como um princípio substantivo em nossas

²³ Ver KORSGAARD, 1996b, p. 183. Nos comentários ao livro em questão feitos por G.A. Cohen, encontramos a seguinte descrição da identidade prática do mafioso (idealizado): “[O] mafioso não acredita em fazer aos outros o que gostaria que fizessem para ele: em diminuir o sofrimento apenas porque há sofrimento, em manter promessas porque são promessas, em dizer a verdade porque é a verdade e assim por diante. Pelo contrário, ele vive por um código de força e honra que importa tanto para ele como alguns dos princípios que importam altamente para nós que eu disse que ele desacredita. E quando ele tem que fazer alguma coisa hedionda que vai contra suas inclinações, e ele está tentando a fugir, ele se mantém resoluto [*he steels himself*] e podemos dizer dele no mesmo grau que podemos dizer de nós, com o mesmo exagero ou falta de exagero, que ele se mantém resoluto sobre pena de arriscar uma perda de identidade.”. Korsgaard comenta esse caso da seguinte forma em suas respostas aos comentaristas, na p. 256: “Se o mafioso de Cohen tentasse responder à questão por que importa que ele deveria ser forte e, da forma que ele entende, limitado pela honra mesmo quando ele não estava tentado a fazê-lo, ele descobriria que o importar depende do valor de sua humanidade, e se meus argumentos obtiverem sucesso, ele descobriria que [a dependência do importar no valor da humanidade] o compromete a valorizar a humanidade em geral e, assim, a desistir de seu papel como um mafioso.”

deliberações ordinárias, mesmo que o façamos formalmente, já que essa é uma condição para o deliberar em geral.

O construtivismo de Korsgaard segue, dessa forma, um procedimento do tipo: fins apenas são normativamente relevantes se agentes, reflexivamente e por apelo às suas identidades práticas, os tomarem como tais. O valor dos nossos fins é derivado do valor que nós mesmos (autonomamente) colocamos sobre nós. Tudo aquilo que conta como normativo tem sua fonte no processo construtivo de agentes, não sendo normativo no sentido do realista substancial. Juízos normativos são todos construídos e *agent-dependent*, pois dependem do valorizar racional e não subsistem independentemente. Mas como, então, Korsgaard pode chamar sua teoria de um procedimentalismo *realista*²⁴? Para ela o procedimento em questão já é, *necessariamente*, feito por todo ser humano, pelo menos implicitamente no agir. Não há, então, espaço para negar nossa própria capacidade (e atividade) racional no que diz respeito ao domínio prático. A agência é inescapável e o procedimento é necessário²⁵. Idealmente, *todos* nossos conceitos morais e *todas* nossas obrigações derivariam (ou pelo menos estariam de acordo) com a construção racional de valores, como veremos a seguir. Independente disso, temos um padrão universal e realista acerca do domínio prático que deriva da constituição da agência e que resulta em juízos normativos. O construtivismo de Korsgaard ainda pode ser apresentado seguindo a definição do ponto de vista prático, a saber, que uma teoria desse tipo se interessa em responder praticamente questões de deliberação que aparecem ao agente em primeira-pessoa. A construção de respostas se dá apenas por apelo aos conceitos fundamentais do ponto de vista prático, como quer que ele seja caracterizado. A autora de *Self-Constitution*, então, define o ponto de vista

²⁴ Encontramos em KORSGAARD, Christine M. Realism and Constructivism in Twentieth-Century Moral Philosophy. In: *The Constitution of Agency*, 2008 a seguinte conclusão: “considerado de uma forma, construtivismo e realismo são perfeitamente compatíveis. Se construtivismo é verdadeiro, então conceitos normativos podem, afinal, ser tomados como referindo a certos fatos complexos sobre soluções a problemas práticos encarado por seres racionais autoconscientes. É claro, só apenas visto a partir da perspectiva daqueles que realmente são encarados com esses problemas em questão que essas verdades aparecerão normativas. Visto de fora dessa perspectiva, aqueles que pronunciam essas verdades aparecerão como simplesmente expressando seus valores.” (p. 325)

²⁵ Assim, para reafirmar o procedimentalismo realista sob o pano de fundo da autonomia Korsgaard conclui: “A forma de realismo que estou endorsando é procedimental em vez de um realismo substantivo: valores são construídos por um procedimento, o procedimento de criar leis para nós mesmos” (KORSGAARD, 1996b, 112)

prático a partir da constituição subjetiva humana, argumentando que a agência e a reflexão são estruturantes do domínio prático. É por apelo a esses dois conceitos que, deliberativamente, podemos responder com uma justificação de forma realista. Sobre padrões constitutivos, Korsgaard afirma:

[eles] são importantes [...], pois lidam com os desafios dos cétricos com facilidade. Mas a importância da ideia é mais profunda do que isso, pois [...] acredito que a única forma de estabelecer a autoridade de qualquer princípio supostamente normativo é estabelecer que ele é constitutivo de algo com o que a pessoa a qual ele governa está comprometida – algo que ela está fazendo ou deve fazer.²⁶

Como conclusão da investigação acerca das identidades práticas e do construtivismo podemos dizer que há, na própria constituição da agência, um conjunto de reivindicações e obrigações decorrentes de nossa identidade prática enquanto seres racionais (ou enquanto membros da humanidade). Isso distingue Korsgaard de constitutivistas formais, os quais defendem que apenas a *estrutura* da normatividade e das obrigações podem ser construídos a partir da agência. Como vimos, nossa constituição limita quais identidades práticas podemos racionalmente escolher. Agora devemos determinar qual ou quais ela nos *obriga* a escolher. Como foi dito, a lei da humanidade está presente em todo agir, uma vez que é preciso valorizar a sua própria racionalidade para tomar desejos e impulsos como fins para que agir seja possível de qualquer modo. Além da formulação do imperativo categórico ser uma condição de possibilidade, ela também é tomada como padrão normativo para as escolhas de identidades práticas justificadas, pelo menos para agentes que, por reflexão, tomam a si explicitamente como membros da humanidade. Uma investigação mais aprofundada da lei da humanidade, por via de deliberação de um ser racional, deve, sob pena de incoerência, ser respeitada em relação a todo ser humano. Isso significa dizer que todo agente deve tomar todo outro agente como fim em si mesmo. Korsgaard afirma que Kant, na sua formulação do imperativo categórico intitulada de reino dos fins eleva a lei da humanidade, da forma como a filósofa a compreende, para uma identidade prática

²⁶ KORSGAARD, Christine. *Self-Constitution: Agency, Identity, and Integrity*, 2009. p. 32.

absolutamente boa²⁷. Kant declara que “todo ser racional tem de agir como se fosse sempre, através de suas máximas, um membro legislador no reino universal dos fins”²⁸. A identidade prática relevante aqui pode ser intitulada de *cidadão legislador do reino dos fins*. Os princípios de um ser racional que se coloca dentro dessa perspectiva, se deliberar corretamente, sempre serão autolegisados e válidos para todo agente, uma vez que decorrem das condições mínimas (e necessárias) da agência. No entanto, não é de imediato que um agente será um agente moral. Identidades práticas devem ser tomadas como nossas ao longo de nossas vidas e apenas nos identificamos com elas quando as endossamos reflexivamente e efetivamente agimos devido a elas. A teoria de Korsgaard que se inicia numa investigação da normatividade é, como se vê, ampla e ambiciosa. Tanto busca responder à questão normativa, quanto dar conta da fundamentação de nossos conceitos morais. Além disso, deriva, da constituição da agência, consequências para a moralidade. Isto é, se preocupa com questões de cunho metaéticas e também avança uma teoria de ética normativa.

Por fim, se a análise da agência feita por Korsgaard e o procedimento realista daí decorrente estão corretos, então tomar a si mesmo como cidadão legislador do reino dos fins é uma obrigação substantiva derivada de nossa existência prática enquanto agentes. No próximo capítulo, será retomando o tema do “tomar a si mesmo como”, isto é, o constituir-se como algo. Levantando o “paradoxo da autoconstituição”, pode-se analisar de que forma constituímos identidades práticas (ou a “nós mesmos”) por intermédio de ações e como os valores substantivos encontrados no constitutivismo da agência se tornam relevantes para agentes.

1.3 CLASSIFICANDO O CONSTRUTIVISMO DE KORSGAARD

²⁷ Para uma análise crítica da dedução por parte de Korsgaard de princípios substantivos da exposição formal da agência ver KATSAFANAS, Paul. *Agency and the Foundations of Ethics: Nietzschean Constitutivism*. Oxford University Press, 2013 e também KATSAFANAS, Paul *Constitutivism about Practical Reasons*. In: STAR, Daniel (Org.) *The Oxford Handbook of Reasons and Normativity*. Oxford University Press, 2018. p. 393-418..A crítica parece se resumir a suposição de que inicialmente se utiliza de uma concepção formal ou tênue (*thin*) da ação para regressivamente determinar suas condições de possibilidade e para retirar conclusões substancias utiliza-se de outra concepção, isto é, uma concepção densa (*thick*) já conceitualmente carregada.

²⁸ KANT, 2010, Ak 438, p. 227.

Como foi afirmado na subseção anterior, não há uma concepção única e paradigmática do que devemos compreender por construtivismo em filosofia prática. No entanto, a literatura mais recente acerca do tema (em contraposição a Darwall *et al.*) se sobrepõe em diversos pontos acerca do construtivismo específico de Korsgaard, e isso será útil para trazer maior clareza para a posição metaética aqui apresentada.

No artigo intitulado *Toward Fin de Siècle Ethics: Some Trends* (1992) Darwall, Gibbard e Railton conceitualizam o construtivismo utilizando a teoria da justiça de Rawls como exemplo paradigmático e o definem da seguinte forma:

[O construtivista] endossa algum procedimento hipotético como determinando quais princípios constituem padrões válidos para a moralidade. O procedimento pode ser um que leve a um acordo sobre um contrato social ou pode ser, digamos, um que decida qual código moral deve dar apoio a sociedade. Um procedimentalista, então, defende que não há fatos morais independentes das descobertas (*the findings*) que um determinado hipotético procedimento teria como resultado. ²⁹

Tal caracterização foi influente dentro da literatura acerca do construtivismo e pode-se iniciar por ela a classificação da posição de Korsgaard, mesmo que o artigo em questão tenha sido escrito antes da produção filosófica da autora. A análise da tese acerca da moralidade exposta até aqui parece estar de acordo com a definição de Darwall *et al.*, isto é, há um procedimento específico, a saber, o procedimento do endosso reflexivo (quais valores e razões para agir um agente racional teria se refletisse de forma consciente sobre suas considerações), e os juízos resultantes desse processo igualariam aos juízos morais relevantes para a construção de um sistema moral. Também a cláusula de que não há fatos morais independentes do procedimento está de acordo com a recusa por parte de Korsgaard de aceitar um realismo substancial. No entanto, o fato de que a definição específica de um procedimento hipotético parece estar em desacordo com o construtivismo da autora, uma vez que seu afastamento do realismo substancial não tem a finalidade de negar o aspecto realista desse tipo de posição, mas sim de demonstrar que a afirmação dogmática de que há entidades intrinsecamente normativas não é suficiente para justificar a normatividade presente no domínio prático. O procedimento

²⁹ DARWALL, S; GIBBARD, A; RAILTON, P. *Toward Fin de Siècle Ethics: Some Trends*, 1992, p. 140.

que Korsgaard tem em mente *efetivamente* e *objetivamente* ocorre e é a forma com que agentes realmente desempenham sua agência, mesmo que nem sempre levem tal procedimento a suas últimas consequências.

A conceituação do procedimento ainda não é suficientemente exata, uma vez que outras teses acerca de filosofia prática podem utilizar procedimentos hipotéticos como formas de descobrir fatos morais. Sharon Street afirma que essa caracterização pode ser aceita por um teórico do observador ideal sob uma perspectiva naturalista, uma vez que ele “busca reduzir fatos normativos a fatos naturais sobre respostas dadas por agentes em certas circunstâncias idealizadas (mas caracterizadas de forma naturalística)”.³⁰ No entanto, sob a perspectiva do procedimento, vale analisar a distinção entre (i) existência de fatos morais independentes de agentes e (ii) fatos morais dependentes de agentes. Parafraseando Korsgaard, em seu livro *Creating the Kingdom of Ends* (1996), ao interpretar a filosofia prática de Kant³¹, ela o interpreta como afirmando que a única coisa intrinsecamente normativa é a *boa vontade* e esta possui valor absoluto. A teoria construtivista ampla, porém, afirma que todo valor é construído e não existe independentemente de um ser racional que produza tal valor. Como foi explicitado no capítulo até o momento, a existência de valores depende de agentes e isso é dizer que não existem valores intrínsecos, se entendermos esse termo como significando independência de agentes, e que o próprio valor fundamental para a agência ele mesma pode ser caracterizado como o valorar a si mesmo por parte de seres racionais. O que distingue esse fato moral de um valor intrínseco por ser *relacional*. O primeiro passo do procedimento realista é o de tomar a si como possuindo valor e essa é a condição de valorar qualquer outra coisa e, dessa forma, se iguala a efetivação de nossa capacidade

³⁰ STREET, Sharon. *What is Constructivism in Ethics and Metaethics?* 2010. p. 366

³¹ Há uma ampla discussão na literatura acerca da forma com que se deve interpretar a filosofia prática Immanuel Kant. Para o atual momento do texto é significado a forma com que se classifica Kant, se é um realista clássico sobre valores ou um construtivista. Paul Formosa (2011) afirma que “Kant é um realista moral fraco porque ele defende uma teoria do sucesso cognitiva que afirma que alguns juízos morais são verdadeiros. Mas ele não é um realista moral forte porque rejeita a visão de que obrigações morais são racionalmente exigidas apenas se estão fundamentadas em uma concepção precedente e independente de valor”. Kant pode ser caracterizado, então, como um construtivista incompleto (*not all the way through*). Esse termo será explicado a seguir.

valorar enquanto valora o próprio agente. Nas palavras de Korsgaard: “Valor é [...] “conferido” por uma escolha”³² de um agente. ³³

Sharon Street e William J. Fitzpatrick³⁴ utilizam a concepção a partir do ponto de vista prático para definir teses construtivistas, isto é, que o que distingue tais teses de teorias realistas ou naturalistas não é unicamente sua dependência em um procedimento hipotético ou não, mas sim que respostas a questões sobre valor, normatividade e moralidade devem ser dadas a partir do ponto de vista caracterizado pelo tipo de construtivismo em questão. A caracterização do ponto de vista prático, mais especificamente, é definida por Street da seguinte forma

Pré-filosoficamente, estamos intrigados sobre o que um valor é. O que estamos investigando quando estamos pensando e discutindo sobre assuntos normativos? Para responder essa questão, começamos pelo que já compreendemos. Mesmo se não estamos certos do que o valor é, nós entendemos a atitude de valorizar: o mundo é repleto de criaturas que valorizam coisas, afinal, e conhecemos a atitude bastante bem quando a vemos. Quando uma criatura valoriza algo – ou, como vou colocar, quando ela toma ou julga isso ou aquilo ou aquela outra coisa como sendo valiosa – ela ocupa o que podemos chamar convenientemente do ponto de vista prático. ³⁵

Dentro da classificação proposta por Street a tese construtivista de Christine Korsgaard é um tipo de *construtivismo metaético amplo*. Metaético pois tanto os fundamentos do domínio prático quanto a moralidade como um todo são constituídos unicamente de juízos normativos dependentes de agentes. Amplo (ou também global), pois não tem como objeto uma área ou subseção da ética (como teria um construtivista restrito ou local) e, dessa forma, não poderia já partir de juízos normativos, uma vez que é a própria normatividade prática em geral que se está buscando explicar e justificar. Então, toda a ética deve ser fundamentada em juízos construídos e não se pode apelar a um subconjunto de asserções normativas não construídas para construir as demais.

³² KORSGAARD, Christine. *Creating the Kingdom of Ends*. 1996a, p. 261.

³³ Em *Self-Constitution*, Korsgaard amplia tal visão para tanto valores como razões: “acredito que todos os valores e razões são criações humanas e que os materiais com os quais eles são construídos são nossos desejos (...). Quando [a partir de minha vontade] quero (*I will*) uma certa máxima como lei universal, quando quero (*will*) realizar um certo ato por causa de um certo fim, também [tenho um querer em relação a] um valor, pois estou declarando que essa ação vale a pena ser feita por ela mesma”. KORSGAARD, 2009, p. 209.

³⁴ Em FITZPATRICK, William J. *The Practical Turn in Ethical Theory: Korsgaard’s Constructivism, Realism, and the Nature of Normativity*. 2005.

³⁵ STREET, 2010, p. 366.

A forma com que a caracterização a partir do ponto de vista prático define construtivismo coloca sob o ponto focal o efetivo aspecto prático da teoria de Korsgaard que, como foi exposto anteriormente, se fundamenta e parte da capacidade humana de valorar. A distinção entre uma perspectiva mais teórica dos valores, a qual geralmente afirma que valores são descobertos seja por intuição ou por algum tipo de sensibilidade específica, e o construtivismo com que estamos defrontados é uma diferença central e importante para perceber a inovação proposta por Korsgaard. Inicia-se por uma descrição interna ao próprio ponto de vista prático, do que ele consiste e qual seu funcionamento, a saber, que o próprio valorizar enquanto condição de possibilidade para o agir depende de um valorizar anterior da sua própria racionalidade, e que quaisquer questões acerca de filosofia prática possuem (e necessitam praticamente) do apelo ao padrão constitutivo do próprio domínio. Lidar, então, com a possibilidade de justificar a normatividade da moralidade é um questionamento levantado por e respondido por agentes que já, necessariamente, se encontram dentro de tal ponto de vista. É para esse tipo criatura (seres racionais ou membros da humanidade, mais especificamente) que tanto valores como investigações acerca de como devemos nos comportar surgem. Não obstante, a classificação de Street intitula a tese construtivista do tipo de Korsgaard (e também da própria autora de *What is Constructivism in Ethics and Metaethics?*) como visões construtivistas metaéticas ou completas (*thoroughgoing*). A definição desse tipo de tese é dada da seguinte forma: “a veracidade de uma asserção normativa consiste nessa asserção ser ocasionada a partir de dentro do ponto de vista prático (...) [e] o ponto de vista prático é dado uma caracterização *formal*”³⁶. Isto é, a própria caracterização do ponto de vista prático não pressupõe quaisquer tipos de juízos normativos anteriores e não envolve um valorizar anterior. O constitutivismo da agência de Korsgaard é, então, o início da construção da tese construtivista completa, produzindo um conjunto de juízos ainda não normativos por intermédio de uma descrição do funcionamento da agência. Ali encontramos as condições de possibilidade para afirmarmos que alguém efetiva sua capacidade valorativa sem ainda termos padrões substanciais acerca da moralidade explicitamente dados.

³⁶ STREET, 2010. p. 369.

Ainda seguindo Street, o tipo específico do construtivismo que estamos analisando é um construtivismo *kantiano*, a saber, no qual conclusões morais se seguem a partir da caracterização formal do ponto de vista prático. Como vimos, valorizar em geral pressupõe que um agente valorize a sua própria racionalidade autonomamente e, segundo a formulação retirada de Kant, que trate a si como um fim em si mesmo. Dentro da teoria de Korsgaard, isso é dizer que algumas identidades práticas (como condições de tomarmos razões para agir como tal) são já de imediato impossibilitadas sob pena de incoerência. No entanto, como o valor presente na base de nossa atividade enquanto agentes não é descoberto nem intrínseco, mas sim criado pelo primeiro passo necessário para o valorizar enquanto funcionamento prático, o construtivismo realista de Korsgaard continua intacto. O comprometimento de agentes com seus valores incondicionados enquanto formulação pela lei da humanidade ainda demonstra que *todo* agente deve ser tomado como um fim em si mesmo e ser incondicionalmente valioso a partir do *próprio ponto de vista prático*. Isso é dizer que padrões substantivos de comportamento moral são derivados da caracterização formal do ponto de vista prático. E isso produz obrigações e restrições morais universalmente, já que, para Korsgaard, todo ser humano já se identifica como um membro da humanidade, mesmo que possa falhar em perceber esse fato. Essa caracterização do construtivismo ainda ajuda a esclarecer a distinção entre realismo substancial e procedimentalismo realista: um construtivista do tipo de Korsgaard afirma que não existem valores independentes de escolhas de animais que valoram e isso se iguala a uma tese *irrealista* dentro de metaética, isto é, que valores são dependentes de agentes, mesmo que o uso de nossos conceitos morais e nossa avaliação de razões tenham um padrão objetivo. Um realista metaético, por sua vez, afirma que existem valores independentes de agentes e isso, trivialmente, significa dizer que essa é uma tese realista. A caracterização a partir do ponto de vista prático é, então, útil para esclarecermos alguns funcionamentos da teoria geral de Korsgaard e o construtivismo da filósofa (aqui definido como construtivismo metaético ou completo) está absolutamente de acordo com o que Street (2010) nos diz que é indispensável para uma tese construtivista. No entanto, alguns filósofos construtivistas negam que essa caracterização seja aceitável por tomá-la como muito restritiva, isto é, que a necessidade de uma descrição do ponto de vista prático como início da investigação parece pressupor

a necessidade de uma tese *constitutivista* de base – algo que não é problema para Korsgaard, já que ela aceita ambas as posições³⁷.

Por fim, Nicholas Southwood avalia as definições anteriores do construtivismo e ainda defende uma terceira, a saber, construtivismo enquanto raciocínio correto. Na sua caracterização, aquilo em que consiste o raciocinar praticamente é definido pelas próprias regras de deliberação como um apelo a um padrão constitutivo, uma estratégia Korsgaard frequentemente utiliza. Dessa forma, não temos *razões* para sermos racionais, mas nossa própria racionalidade é primária, uma vez que é ela mesma que tanto nos impele a procurar por razões (ou melhor, a construir razões) quanto, para uma tese constitutivista substancial, ela também possui padrões morais implícitos. Então, a caracterização a partir do raciocínio correto define que teses acerca de filosofia prática são construtivistas se e apenas se iniciam por uma definição do que é o raciocinar corretamente, e determinam o que raciocinar corretamente implica, e explicam a partir daí questões acerca de regras de deliberação, requerimentos racionais e normas substanciais³⁸. E ainda: “[asserções verdadeiras] sobre razões são, então, explicadas em termos do raciocínio correto, isto é, raciocínio que satisfaz padrões de correção que são anteriores e independentes de razões do tipo que se está explicando”³⁹. Essa definição do termo “construtivista” é menos restritiva do que a formulação a partir do ponto de vista prático, uma vez que tanto toma como válidas posições não constitutivistas como também construtivistas locais.

Sob essa perspectiva, Korsgaard produz uma tese constitutivista substancial, como foi dito acima, o que significa dizer que a própria definição de “raciocínio correto” pode (e deve) servir como ponto de partida para a dedução de padrões morais efetivos. A posição que estamos analisando como um todo até aqui parte da descrição do funcionamento da agência e intenciona argumentar que verdades sobre

³⁷ A atual dissertação tem como fim uma descrição das posições de Christine Korsgaard e, dessa forma, não é de todo relevante se as formulações do que é o construtivismo servem para todos aqueles que defendem tal tese. A análise das caracterizações feitas nessa subseção tem o intuito de colocar sob enfoque diferentes aspectos da teoria construtivista para que possamos esclarecer a filosofia prática de Korsgaard e produzir um panorama de suas posições. Um dos autores que vê problema com a caracterização de Street é Nicholas Southwood – autor que utilizaremos para esclarecer um último ponto sobre o construtivismo kantiano de Korsgaard a seguir.

³⁸ SOUTHWOOD, Nicholas. *Constructivism about Reasons*. 2018, p. 376.

³⁹ SOUTHWOOD, 2018, p. 376.

razões são sempre dependentes de agentes, isto é, não são intrínsecas, mesmo que possam ser objetivas quando suas condições de existência forem o caso. Vale dar atenção a partir da caracterização de Southwood para a forma com que *as regras de deliberação* são definidas por Korsgaard. Dado que a filósofa defende uma teoria ampla (ou global) sobre normatividade, fica impossível partir de razões de qualquer tipo, como, por exemplo, uma teoria construtivista local poderia fazer. Como foi visto, por apelo a uma interpretação de cunho kantiano da agência, a filósofa determina que todo e qualquer tipo de valorizar pressupõe regras específicas para poder ser caracterizado como tal. No linguajar que se utiliza aqui, pode-se dizer que, para que haja deliberação de qualquer forma, (i) a capacidade humana de reflexão deve ser utilizada e (ii) deve-se tomar a sua racionalidade como sendo valiosa (e o uso do termo deve aqui não é normativo, mas apenas descreve o que significa *valorizar* a partir do padrão constitutivo do termo). Não apenas isso, mas para termos razões para agir, necessitamos de uma outra condição, isto é, de uma identidade prática enquanto um padrão de correção aceito para avaliar considerações como sendo razões ou não. Dessa forma, se inverte a relação racionalidade e razões – que sejamos seres racionais capazes de reflexão e de ação significa que buscamos razões. Ainda pode-se dizer que uma criatura que não aceita os requerimentos da racionalidade prática não pode ser considerada um agente. As regras de deliberação são as condições pressupostas da agência.

A questão acerca de um padrão substancial na tese de Korsgaard aparece quando se conclui que nas regras de deliberação a própria lei da humanidade se faz presente. Isso quer dizer que, em última análise, o simples fato de sermos seres racionais capazes de ações nos impele a tomar uma identidade prática como nossa – é da constituição da agência que já, a todo momento, aceitamos necessariamente que um padrão moral universal pode ser derivado. Então,

o imperativo categórico [enquanto lei da humanidade] não é simplesmente um requerimento moral, mas [também] um requerimento genuíno da racionalidade ou uma regra de validade de deliberação. Você apenas conta como racional, ou engajado em deliberação correta (se você está deliberando de qualquer modo), na medida em que obedece a ele.⁴⁰

⁴⁰ SOUTHWOOD, 2018, p. 362.

Para Southwood, então, Korsgaard é de fato uma construtivista do tipo constitutivista global e isso clareia o empreendimento amplo da filósofa de não iniciar de juízos normativos e de partir apenas de uma análise minimamente metafísica da agência para descrever as regras de deliberação e suas condições de possibilidade, além de derivar daí um padrão moral substantivo. Essa caracterização ainda é útil para auxiliar na descrição da ação e de razões para agir, conforme será feito no próximo capítulo do presente texto.

2 CONSTRUTIVISMO E RAZÕES PARA AGIR

Com as teses básicas sobre normatividade e valor de Christine Korsgaard analisadas, passa-se à exposição de como a filósofa compreende conceitos e temas adjacentes a partir de seu construtivismo metaético. Iniciar-se-á por uma análise de razões para agir e de que forma as compreendemos sob a perspectiva das regras de deliberação presentes e do papel da reflexão. Essa análise concluirá com uma exposição do conceito de ação, tanto de sua funcionalidade quanto de sua natureza. Após, será feita uma expansão do conceito de razão para agir, dando especial atenção à interpretação intersubjetivista de Korsgaard.

2.1 PROCURANDO POR RAZÕES

Para analisar quais as consequências da teoria construtivista de Korsgaard para a normatividade de razões para agir, faz sentido retomar a formulação do construtivismo como dependente de uma concepção do raciocínio correto. Assim, são nossos princípios constitutivos que são tomados como regras de raciocínio e de deliberação, isto é, a relação ações-razões possui padrões de sucesso intrínsecos. Nossas asserções sobre razões são justificadas ou não a partir da forma com que nossa deliberação deve ocorrer segundo, no caso de Korsgaard, o imperativo categórico na sua formulação da lei da humanidade. Nesse sentido, um construtivista sobre razões está preocupado com o que determina a *veracidade* de *asserções* sobre uma razão e não necessariamente no que *significa* ser uma razão, embora Korsgaard tenha fornecido uma concepção desse segundo tipo, como vimos anteriormente.

Podemos verificar a força normativa de razões para agir sob duas perspectivas: a perspectiva de um agente específico e de suas razões segundo sua identidade prática e a perspectiva da constituição da agência. No primeiro caso, se um desejo se apresenta para o agente e ele delibera corretamente por apelo às suas identidades práticas que aquele desejo efetivamente conta em favor de um ato qualquer, então, ao asserir que tem uma razão para agir, sua asserção está justificada e é verdadeira. Ainda podem haver razões para agir que se contradizem para um mesmo agente, uma vez que diferentes identidades práticas podem fazer diferentes

reivindicações ou produzir obrigações distintas sobre ele. O papel da deliberação, então, ainda não termina por aí e a concorrência de razões deve ser resolvida praticamente, por apelo àquela ou àquelas identidades e princípios que o agente valoriza mais altamente. No entanto, as regras de deliberação elas mesmas contam em favor e contra princípios possíveis e estão presentes em qualquer avaliação acerca de razões.

Ademais, sob a segunda perspectiva, podemos levantar uma questão do tipo “um agente realmente possui as razões que crê que possui?”. Não é impensável que muitas vezes que fazemos juízos normativos sobre fatos de qualquer tipo podemos estar errados. Se um agente falha em sua atividade reflexiva, ou por deliberar pouco, ou por deliberar erroneamente, então, ele falha em raciocinar corretamente sobre suas razões, desde um ponto de vista construtivo-realista. Em suma, se deixarmos de lado a teoria constitutivista de Korsgaard e apenas aceitarmos um construtivismo acerca dos juízos normativos, podemos concluir que: uma vez que não existem juízos normativos intrinsecamente verdadeiros, cada qual tem as razões que crê que tem conforme sua forma de construir sua perspectiva normativa. Se não houvesse princípio algum que regresse o que significa fazer juízos normativos corretamente, então não teríamos um padrão objetivo e teríamos que nos contentar com o ponto de vista (*standpoint*) individual como sendo o tribunal último das nossas asserções sobre razões.

No entanto, já possuímos um padrão aceito em cada momento que nos efetivamos como agentes isto é incondicionalmente normativo. Christine Korsgaard é, nesse sentido, uma *construtivista constitutivista global*. Isso significa que todas as razões e todos os juízos normativos são construídos e que compartilhamos um ponto de vista (*standpoint*) comum dada nossa constituição. O que se pode levantar nesse momento é o questionamento acerca de *razões* para sermos racionais. No entanto, se Korsgaard buscasse por razões para fundamentar as regras deliberativas, então estaria argumentando em círculo, uma vez que essas próprias regras são o padrão de sucesso para razões. Esse tipo de falácia teórica é geralmente chamado de *bootstrapping*, isto é, levantar a si mesmo pelos cadarços. Então, a filósofa responderia a esse questionamento seguindo seu kantismo:

A resposta kantiana é a de insistir que os padrões do raciocínio correto em termos de quais verdades sobre razões são constitutivamente explicadas

já possuem a inclusão do imperativo categórico. [...] O imperativo categórico não é simplesmente um requerimento moral, mas [também] um requerimento genuíno da racionalidade ou uma regra de validade de deliberação. Você apenas conta como sendo racional, ou engajado em deliberação correta (se você está deliberando de qualquer modo), na medida em que obedece [ao imperativo categórico].⁴¹

Por fim, se segue que as duas perspectivas ou pontos de vista (*standpoints*) anteriormente distintos, na verdade, se sobrepõem, pelo menos do ponto de vista normativo. Isso se dá uma vez que todo ponto de vista (*standpoint*) normativo de todo e qualquer agente já responde aos requerimentos de racionalidade e as regras de deliberação. Sempre que qualquer deliberação é iniciada por alguém, o imperativo categórico enquanto estrutura formal da agência já entra em cena e qualquer curso que a deliberação tomar em relação a razões deve cumprir com as normas do ponto de vista (*standpoint*) prático.

Sob o panorama acima descrito, ainda fica em aberto uma questão sumamente importante para as discussões de metaética contemporânea, a saber, qual a fina estrutura da relação tripla agente-razões-ações. Deve-se dar, então, maior atenção à própria noção de razão nesse momento com o intuito de melhor localizar as razões para agir e esclarecer suas funções. Isto é, inquirimos sobre a *natureza das razões* e como elas se relacionam com o agir. Em geral, o tema de razões para agir apareceu até aqui na exposição de forma implícita e utilizar-se-á, principalmente, do artigo “Agindo por uma Razão” de autoria de Christine Korsgaard para adentrarmos mais especificamente no tópico em questão.⁴²

É importante iniciar com o esclarecimento de que estamos falando de *razões práticas*, isto é, de forma geral e conceitualmente neutra, aquilo que nos leva a *agir* – é isso que as distingue das razões epistêmicas, as quais nos levam a *crer*. Atenemos para a proximidade dos termos razões para agir (em inglês *reasons to act*) e Razão (Reason). Korsgaard, com sua herança kantiana, frequentemente toma a noção de agente como implicando um *ser racional*, isto é, possuidor de Razão. A definição

⁴¹ SOUTWOOD, 2018. p. 362.

⁴² Deixaremos de lado, de forma geral, uma exposição pormenorizada da interpretação de Aristóteles e Kant por parte de Korsgaard, dado que a atual dissertação tem o intuito de descrever as teses positivas da filósofa.

preliminar de Razão que iremos analisar é: “Razão é, de uma forma particular, o aspecto, ou dimensão, ativo da mente”⁴³. Então, a constituição de um agente *qua* ser racional implica em uma capacidade ativa e, dessa forma, não simplesmente passiva desse ser que possibilita uma diferenciação de uma entidade desse tipo em relação a outros seres que “fazem” coisas ou “produzem” ações (*acts*) de forma puramente instintiva. Não apenas isso, essa compreensão de Razão distingue tal aspecto da mente em relação aqueles que são passivos mesmo em agentes, como os aspectos passivos da sensação e percepção⁴⁴.

Segundo Korsgaard, a proximidade entre razões para agir e Razão, então, fica mais visível uma vez que no início do presente trabalho fora apresentada uma versão simplória e ordinária do que é uma ação, a saber, fazer algo (F) com um objetivo (O) pois algo conta em favor (R) desse algo (F), e a necessidade de um aspecto ativo do agente se encaixa bem em uma concepção desse tipo. Antes de afirmarmos uma conexão mais forte e profunda entre Razão e razões para agir, devemos nos voltar à investigação de Korsgaard acerca das últimas.

Sobre as questões referentes às razões para agir, Korsgaard elenca três principais:

Há, em verdade, três, ou ao menos três, questões concernentes à ontologia das razões para a ação. A primeira questão diz respeito aos tipos de itens que contam como razões para a ação – particularmente, se razões são fornecidas por nossos estados mentais e atitudes, ou se o são pelos fatos sobre os quais aqueles estados e atitudes fundam-se. (...) A segunda questão refere-se a que tipos de fatos acerca das ações são relevantes para razões, e, em particular, se razões sempre surgem dos objetivos alcançados pela ação ou, se, às vezes, surgem de outras propriedades das ações, por exemplo, se a ação é justa ou boa. (...) A terceira questão é como razões para a ação estão relacionadas com as ações mesmas e, em particular, se esta relação deve ser entendida causalmente ou de outra forma. Colocado em termos mais familiares, esta é a questão acerca do que queremos dizer quando asserimos que alguém é “motivado”.⁴⁵

Acerca do tema da motivação, ela compreende de forma inicial que razões para agir são motivadoras *devido a sua normatividade* e esta normatividade que leva

⁴³ KORSGAARD, Christine M. Acting for a Reason. In: *The Constitution of Agency*. 2008, p. 207.

⁴⁴ Não é completamente pacífico que percepções não incorporem um aspecto ativo conjuntamente com o passivo, mas utilizaremos tais exemplificações com o intuito de distinguir o papel a forma com que a Razão trabalha. Sobre esse tema ver MCDOWELL, John. *Mind and World*.

⁴⁵ KORSGAARD, Christine M. Agindo por uma Razão. Trad. Carlos Adriano Ferraz, 2011 p. 37

pessoas a agir, reivindicações são feitas sobre pessoas dado esse fato. Essa propriedade é intitulada de “normativamente motivadora”. Assumimos nesse momento, então, que:

é essencialmente isto que uma razão prática deveria ser: uma consideração normativamente motivadora. Respondemos a questões sobre a ontologia das razões perguntando se os itens candidatos poderiam possivelmente ter as propriedades em questão, bem como mantendo nossa atenção voltada para a conexão entre Razão e razões.⁴⁶

Assim, a relevância da normatividade motivadora consiste em poder distinguir o que é uma razão para agir (pelo menos no sentido formal do termo e não ainda aplicado a agentes específicos) de outras considerações que fazemos ou possuímos acerca do mundo e de nós mesmos. Isso nos ajuda a ter uma noção mais aprofundada, mas ainda inicial, do que é que estamos tentando descrever ao falarmos de razões para agir, uma vez a relação com a Razão nos leva a crer que *algo* efetivamente pode cumprir o papel de nos levar a fazer algo, de sermos *ativos* enquanto agentes.

Para continuar a análise de razões para agir, Korsgaard parte de dois filósofos com importantes trabalhos acerca do tema: Bernard Williams⁴⁷ e Joseph Raz⁴⁸. A contraposição de Williams e Raz exemplifica paradigmaticamente uma discussão acerca da primeira questão dentre aquelas elencadas pela filósofa, a saber, que tipos de objetos, entidades ou fatos contam como razões para ação⁴⁹. Ao analisarmos nosso discurso ordinário acerca de nossos motivos para escolher um curso de ação podemos encontrar algumas possíveis respostas no que diz respeito à investigação sobre a ontologia de razões. Por vezes, ao perguntarmos a alguém “por que você fez X?”, recebemos respostas do tipo “porque *acreditei* que Y” ou, outras vezes, “porque *queria* Z” e,

⁴⁶ KORSGAARD, 2011, p. 38

⁴⁷ Mais especificamente em WILLIAMS, Bernard. *Ethics and the Limits of Philosophy*. Lê-se lá: “Desejar fazer algo é, certamente, uma razão para fazê-lo” (p. 19)

⁴⁸ Raz nega a posição de Williams, afirmando que “Desejos (...) não são razões para ação” e “O fato de [ações] terem certo valor – de que realizá-las sé algo bom de fazer em virtude do mérito intrínseco da ação ou de suas consequências – é a razão paradigmática para a ação”. Em RAZ, Joseph. *Engaging Reason*, p. 63 e KORSGAARD, 2011, p. 38 (apud RAZ, 1999, p. 63), respectivamente. Utilizamos a citação alterada por Korsgaard que coloca ações no lugar do original “opções” em nome da clareza para o assunto.

⁴⁹ Muitos filósofos distinguem razões normativas e razões motivadoras, conforme ALVAREZ, Maria. *Kinds of Reasons*. 2010, p. 32. “uma visão bastante difundida é a de que existem dois tipos essencialmente diferentes de razões: razões justificativas (ou normativas), as quais são razões com força normativa que desempenham o papel de guia, avaliação e justificação; e razões motivadoras (ou operativas), as quais desempenham o papel de motivar e explicar”. Para a presente exposição, no entanto, utilizaremos a definição de Korsgaard acerca de razões para agir, a saber, que elas devem ser tanto normativas quanto motivadoras. A objeção acerca de razões enquanto crenças a seguir segue essa posição.

geralmente, Y se conecta a X de forma que há aparentemente uma relação entre a *crença* Y e a ação X. Também Z, no entanto, pode demonstrar um *desejo* do agente que explica sua realização da ação X. Podemos abstrair o primeiro tipo de resposta numa descrição em terceira-pessoa acerca das crenças do agente e, já para o segundo tipo de resposta, em uma descrição dos seus desejos. De qualquer forma, tanto crenças quanto desejos são estados mentais do agente e, assim, uma *possível* resposta, pelo menos *inicialmente*, para o que são razões para agir pode ser dada: elas são *estados mentais*. Mas sejam elas crenças ou desejos, ou mais especificamente um par de crenças e desejos, uma posição desse tipo não está livre de objeções. Um dos questionamentos relevantes para uma resposta satisfatória acerca do que são razões é a capacidade delas de efetivamente motivar um agente e, nesse sentido, crenças parecem ser inertes, isto é, não são capazes de motivar diretamente. Desejos, no entanto, facilmente podem nos motivar, mas, seguindo a exposição da constituição da agência por parte de Korsgaard, necessitamos de uma avaliação autorreflexiva acerca de nossos próprios desejos: ainda perguntamos a nós mesmos se um desejo Z qualquer pode efetivamente ser tomado como uma razão, isto é, ele possui um poder normativo próprio?⁵⁰

Uma tese mais aceita acerca de que tipos de estados mentais podem ser razões para agir é a posição que defende que razões são um par de crença-desejos, isto é, uma relação dupla é necessária para constituir uma razão⁵¹. Nesse caso, alguém age por uma razão quando possui, ao mesmo tempo, um desejo D e uma crença C que um ato A satisfará seu desejo D. No entanto, sobre o agir racional, Korsgaard nos diz:

Para a pessoa agir racionalmente, ela deve estar motivada pelo seu próprio *reconhecimento* da conexão conceitual entre a crença e o desejo. Podemos dizer

⁵⁰ Sobre a nossa necessidade de autorreflexão Korsgaard afirma: “[uma] vez que estamos conscientes que estamos inclinados a querer no fundamento de uma certa percepção, ou para agir fundamentados em um certo desejo, nos encontramos defrontados com uma decisão, nomeadamente, se devemos fazer aquilo (...). Uma vez que o espaço de consciência – de distância reflexiva, como eu gosto de chamar – se abre entre o fundamento em potencial de uma crença e a crença ela mesma, ou entre o fundamento potencial de uma ação e a ação ela mesma, nós devemos atravessar a distância com alguma consciência de que estamos fazendo isso e, assim, devemos ser capazes de endossar a operação desse fundamento como a base para o que cremos ou fazemos. E um fundamento de crença ou ação que opera em nós é um fundamento que nós endossamos como uma razão. Isso significa que o espaço de distância reflexiva nos apresenta com tanto a possibilidade quanto a necessidade de exercer algum tipo de controle sobre nossas crenças e ações que outros animais provavelmente não possuem. (...) E é o mesmo fato que nós tanto podemos ter, quanto absolutamente necessitamos, razões para crer e agir como fazemos.” (KORSGAARD, Christine M. *The Constitution of Agency*. 2008, p. 5)

⁵¹ Ver KORSGAARD, Christine M. *The Constitution of Agency*, 2008, pp. 32-46 e também SCHROEDER, Timothy A. *Desire*. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*.

que *ela mesma* deve combinar a crença e o desejo da forma correta. Uma pessoa age racionalmente, então, apenas quando sua ação (*action*) é a expressão de sua própria atividade mental e não apenas do resultado da operação de crenças e desejos *nela*.⁵²

Dessa forma, deve haver um aspecto ativo da mente do agente que toma uma consideração (ou conjunto de considerações) como sendo uma razão para agir. Korsgaard continua consistente com sua descrição da constituição da agência, um agente deve fazer algo, isto é, valorizar algo para que seja normativo para ele, considerações aparecem autorreflexivamente e, levando em conta sua própria imagem de si, é o endosso reflexivo que efetivamente constrói razões. Como veremos a seguir, a estrutura de ação (*action*) em contraposição a de um simples ato (*act*) se encontra em harmonia com o que fora acima exposto acerca do par crença-desejos. Embora essa relação não seja suficiente para que uma razão esteja presente e, mais amplamente, uma ação racional se efetive, ela é *necessária*, desde que endossada reflexivamente pelo agente.

Sobre as propriedades do Bem Fazer (*good-making properties*) mais especificamente Korsgaard toma Raz como um exemplo paradigmático dos defensores da posição de que razões para agir se igualam a correta resposta às propriedades do Bem Fazer presentes em uma ação. Isto é, existe algo nas ações que podemos identificar e agir devido a esse algo, digamos, a propriedade de uma ação de ser *boa*. Então, quando respondemos acerca do motivo de fazermos algo, uma possível resposta é a de que “essa era uma boa ação” (no sentido moral). De qualquer modo, afirmar que razões para agir são, em última análise, as propriedades do Bem Fazer presentes em uma ação parece pressupor um tipo de realismo normativo do tipo realismo substancial que Korsgaard tenta se distanciar. Uma possível objeção é a da inercia motivacional: podem propriedades (ou fatos) intrinsecamente normativos imediatamente motivar um agente? Não é impossível que alguém perceba que uma determinada ação é boa, isto é, identifique nela as propriedades do Bem Fazer relevantes e *mesmo assim* não se sinta levada a agir daquela forma e, de fato, escolha outro curso de ação. A análise de Korsgaard é:

⁵² KORSGAARD, 2008, p. 33.

Para que as propriedades do bem fazer de uma ação tenham efeitos normativos e motivacionais, para que exerçam um apelo sobre o agente que agirá à luz delas, deve haver um certo acordo: o agente deve *tomá-las* como sendo propriedades do bem fazer e ser movido correspondentemente.⁵³

Dessa forma, podemos concluir que Korsgaard não aceita a tese de Williams que iguala *desejos a razões* e, ao mesmo tempo, discorda de Raz sobre como analisar corretamente as propriedades do Bem Fazer. A posição que iguala desejos a razões e a posição acerca das propriedades do Bem fazer ainda necessitam da capacidade ativa de um agente que as toma como normativas e motivacionais. Para finalmente construirmos positivamente a tese da filósofa acerca de razões é válido retornarmos ao termo Razão (Reason) como constitutivo do ser que nós mesmos somos. Como vimos, é possível definir Razão como o aspecto ativo da mente humana. A faculdade Razão somada à capacidade autorreflexiva pertencentes à constituição humana solicita que estejamos cientes “da razão [para agir] *como uma razão*”.⁵⁴ Isto é, as propriedades do Bem Fazer são identificadas como *normativas* e agimos *por uma consideração normativa* e não apenas de acordo com ela. Ademais, a resposta acerca da capacidade motivadora de uma razão para agir se dá devido ao fato de que um agente se torna consciente de que possui “fundamentos adequados para a motivação”.⁵⁵ Dizer, então, que uma ação racional possui uma *estrutura reflexiva* é dizer que nós mesmos tomamos nossas considerações como adequadas e assim as tomamos efetivamente como razões para agir - *estamos conscientes* do fato de que agimos por razões.

Depois de dadas as condições formais do que significa ser uma razão para agir, torna-se necessário descrever no que consistem as propriedades do Bem Fazer de uma ação ou, em outras palavras, como determinar a bondade de uma ação (*the goodness of an action*). Para isso, descreveremos a posição de Korsgaard acerca *do que é uma ação*. A filósofa nos diz: “o *objetivo* está incluso na descrição da ação, e que esta é a ação como um todo, *incluindo o objetivo*, o qual é escolhido pelo agente”⁵⁶. Quando falamos de uma ação, então, não falamos apenas de um ato (*act*), mas sim de um ato somado a um objetivo e *o pacote todo* é a própria ação (*action*). Por exemplo, correr para

⁵³ KORSGAARD, Christine M, 2008, 41.

⁵⁴ KORSGAARD, 2011, p.43.

⁵⁵ KORSGAARD, 2011, p. 44.

⁵⁶ KORSGAARD, 2011, p. 48.

chegar na parada de ônibus dentro do horário e correr para exercitar o corpo são tipos de ações distintos, uma vez que o *objetivo* de uma é diferente da outra, mesmo que o tipo de ato seja o mesmo⁵⁷. Quando estamos tentando identificar algo como a “bondade da ação”, devemos estruturar a possível ação em questão na forma analisada e veremos que tanto uma crença geralmente está implicada (uma possível resposta ordinária acerca do porquê agimos de uma certa forma) e, também, um desejo (outra possível resposta). Assim, verificamos se aquele ato por aquele objetivo constitui ou não uma ação boa e, se respondermos positivamente, a ação será *boa para nós*, o que é dizer que conferimos seu valor de bondade (*its goodness*) dessa forma.

Por fim, para lidarmos com a questão da motivação e sua relação com razões, devemos nos atentar ao fato de que Korsgaard compreende um agente como possuidor de identidades pessoais próprias (embora não únicas), de um aspecto ativo da mente e de uma capacidade autorreflexiva. Uma suposta consideração normativa é, dessa forma, avaliada reflexivamente a partir do conjunto de princípios já aceitos pelo agente (na forma de suas identidades pessoais) e uma determinação do agente é o que torna tal consideração realmente normativa. Uma ação, assim, é um ato relacionado a um propósito ou fim e ao avaliar uma ação o agente decide se esse ato a ser feito por esse fim vale a pena ser levado a cabo ou não. Ao analisar a possível ação, uma máxima ou princípio se forma como referindo-se ao conjunto ato-fim e é constituído de uma descrição desse mesmo conjunto. Já que um agente deve agir por princípios, conforme a descrição da constituição da agência, então ele consulta o princípio resultante e ativamente determina se um fim (ou uma consideração relevante) conta a favor de fazer um ato que almeja o propósito presente no princípio. Mas afinal, qual a relação entre motivação e ação? Um agente possui um motivo (ou é motivado por algo) quando o fim presente em uma ação e o ato relevante são aceitos *devido ao* princípio aceito pelo próprio agente. Ao determinar positivamente a validade da ação por apelo ao seu princípio em questão,

⁵⁷ Sobre aqueles atos que aparentemente fazemos por eles mesmos, Korsgaard explica: “realizar o ato é por si mesmo o fim. Para descrever a ação em sua totalidade, neste tipo de caso, temos que colocar aquele fato como máxima, e afirmar que a estamos realizando por ela mesma, pela sua inerente conveniência, ou seja lá pelo que possa ser. Por exemplo, se você escolhe dançar pelo simples prazer da dança, então dançar é o ato e dançar pelo simples prazer da dança é a ação.” KORSGAARD, 2011, p. 50.

ele determina, ao mesmo tempo, que *aquela fim* é uma *consideração apropriada para esse ato*.

Assim sendo, a bondade da ação (*the goodness of the action*) para um agente se dá por seu juízo afirmativo acerca do conjunto completo implicado na ação. Uma razão não é, então, um estado mental anterior a ação e nem uma resposta a propriedades intrinsecamente normativas presentes de forma independente na ação: ela se encontra incorporada na ação e é um comprometimento do agente com a bondade da ação. A conclusão de Korsgaard é:

O que quero dizer é que o juízo de que a ação é boa não é um estado mental que precede a ação, causando-a. Ao invés, seu juízo, seu pensamento prático, é incorporado na ação mesma. Isso é o que significa dizer que a ação é motivada e não meramente causada. Pois um motivo não é apenas uma causa mental. E uma ação não é apenas um conjunto de movimentos físicos que se mostra como tendo uma causa mental, bem como um discurso não é um conjunto de sons que se mostra como tendo uma causa mental. Uma ação é um objeto essencialmente compreensível que incorpora sua razão, da mesma forma que um discurso é um objeto essencialmente compreensível que incorpora um pensamento. Assim, ser motivado pela razão não é uma reação ao juízo de que certa forma de agir é boa. Trata-se mais de um anúncio de que certa forma de agir é boa. A pessoa que age por uma razão, como Deus no ato da criação, declara que o que ele faz é bom.⁵⁸

A tese acerca da ontologia de razões para agir parece estar de acordo com o espírito geral da posição de Korsgaard a respeito do domínio prático, isto é, razões práticas são dependentes de agentes e construídas por escolhas de seres racionais, em suma, o seu *construtivismo* continua intacto e reafirmado.

2.2 RAZÕES PARA AGIR: SÃO ELAS RELATIVAS OU NEUTRAS?

Algumas das asserções ao longo da presente exposição podem parecer contraditórias ou paradoxais no que tange a objetividade ou não das razões. Por vezes foi dito que razões práticas dependem do valorizar de indivíduos racionais e isso pode sugerir uma subjetividade completa de razões. E em outros momentos, argumentamos que razões podem *obter objetivamente* dado que suas condições de possibilidade na forma de uma identidade pessoal e as considerações relevantes subsistem. Mas, afinal,

⁵⁸ KORSGAARD, 2011, p. 61.

são as razões para agir subjetivas ou objetivas? Para investigarmos mais a fundo e resolvermos possíveis objeções acerca de uma inconsistência conceitual, utilizaremos, principalmente, o artigo de Korsgaard intitulado “*The reasons we can share: An attack on the distinction between agent-relative and agent-neutral values*”⁵⁹ encontrado em *Creating the Kingdom of Ends*⁶⁰.

A linguagem tradicional sobre a subjetividade ou objetividade de alguma consideração pode ser enganosa: aquilo que é subjetivo é apenas o que existe “dentro de nós”? E o objetivo existe “fora de nós”? Ou seria a distinção subjetivo-objetivo outro tipo de discussão, uma que visa determinar, no que diz respeito a discussão acerca de razões, sua força normativa como extrínseca ou intrínseca a agentes? Korsgaard, levando em conta como os termos subjetivo e objetivo podem ter uma carga histórico-filosófica que nos levaria longe (ou por caminhos sinuosos), utiliza os termos razões independentes-de-agentes (*agent-neutral*) e relativas-a-agentes (*agente-relative*), partindo do uso do termo pela literatura recente⁶¹ e seguindo, inicialmente, as distinções feitas por Thomas Nagel⁶².

Ao investigar o que valores (ou razões práticas) independentes-de-agentes poderiam ser, Korsgaard expõe uma interpretação que intitula de realismo objetivo. Essa posição defende que um valor desse tipo pode ser exemplificado por uma consideração possuindo “valor intrínseco”⁶³, uma propriedade que é independente tanto dos meus quanto dos seus interesses na sua promoção”.⁶⁴ Dessa forma, a existência de razões independentes-de-agentes se segue do uso literal do termo *independente*, que é

⁵⁹ Nesse artigo, Korsgaard trata de *razões práticas* e *valores* de forma intercambiável. Tal estratégia parece fazer sentido uma vez que para que efetivamente tenhamos razões práticas devemos valorizá-las utilizando de nossa capacidade racional para tanto. Daremos foco nas (e utilizaremos o termo) razões práticas e a exposição se seguirá acerca de sua relatividade ou neutralidade em relação a agentes. Ver KORSGAARD, 1996a, p. 276 “eu assumi uma equivalência ou pelo menos uma correspondência direta entre valores e razões práticas: dizer que há uma razão prática para fazer algo é dizer que esse algo é bom e vice-versa”

⁶⁰ KORSGAARD, Christine M. 1996a.

⁶¹ Conforme presente em RIDGE, Michael. Reasons for Action: Agent-Neutral vs. Agent-Relative In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*.

⁶² Ver NAGEL, Thomas. *The Possibility of Altruism*, 1979 e NAGEL, Thomas. *The View from Nowhere*, 1986. Nagel utiliza os termos razões subjetivas e objetivas, diferentemente de Korsgaard que, ao analisar a posição do autor, compara as primeiras com razões relativas-a-agentes e as segundas a razões independentes-de-agentes.

⁶³ O uso desse termo possui uma grande dívida a G.E.M Moore, um dos “pais” da metaética. Principalmente em MOORE, G.E.M. The Conception of Intrinsic Value” In: *Philosophical Studies*, 2000.

⁶⁴ KORSGAARD, 1996a, p. 278.

completamente indiferente ao fato de que subsistam entidades como agentes para que tais considerações sejam efetivamente valiosas.

[os valores intrínsecos] fornecem uma razão para nós dois da mesma forma que o Sol fornece luz para ambos: porque está aí fora, brilhando. E da mesma forma que o Sol existiria em um mundo desprovido de criaturas que veem e respondem à luz, também valores existiriam em um mundo desprovidos de criaturas que poderiam ver e responder a razões.⁶⁵

Assim, para um defensor desse tipo de realismo, valores subjetivos (e na filosofia de Korsgaard, razões práticas) são derivados de valores objetivos que, por sua vez, são passíveis de conhecimento e, então, a relação entre agentes e os valores “originais” (objetivos) se iguala a uma relação *epistemológica*. Tal posição parece ser consistente com o realismo substancial⁶⁶, segundo o qual algo “lá fora” é valioso por si mesmo. No entanto, a tese de Korsgaard, sob o nome de *procedimentalismo* realista, parece não deixar brechas para que valores ou razões independentes-de-agente existam. Seria necessário aceitar que apenas existem valores relativos-a-agentes, então?

Para que possamos responder positiva ou negativamente à questão posta, devemos compreender o que o predicado relativos-a-agentes significa. Seguindo Nagel⁶⁷, Korsgaard conceitua razões desse tipo da seguinte forma: “uma razão subjetiva ou relativa-a-agentes é uma razão apenas para um agente particular promover algo (...) [Mas,] '[s]ubjetivo' nesse contexto não deve sugerir 'irreal' ou 'ilusório'”.⁶⁸ Razões desse tipo existem enquanto forem boas *para alguém*. Podemos definir negativamente valores relativos-a-agentes como aqueles que *não recebem* sua validade de valores objetivos independentes-de-agentes. Por exemplo, que uma pessoa tenha a vontade de correr uma ultramaratona pode ser uma razão *para essa pessoa* começar a correr. Se perguntarmos “qual a razão disso?” ou “o que tem de bom nisso?”, geralmente respondemos dando atenção ao fato de que temos uma vontade específica e não apelamos para um suposto valor objetivo qualquer. Também é verdade que não dizemos

⁶⁵ KORSGAARD, 1996a, p. 278.

⁶⁶ O termo utilizado por Korsgaard para esse tipo de posição acerca de valores no artigo que estamos a utilizar é de *Realismo Objetivo*.

⁶⁷ NAGEL, 1979, p. 43.

⁶⁸ KORSGAARD, 1996a, p. 276.

que todas as pessoas possuem razões para correr uma ultramaratona pelo simples fato que ultramaratonas existem.

Algumas razões relativas-a-agentes, porém, não partem unicamente de um querer por parte de um indivíduo. Possuir obrigações para com nossos familiares mais próximos ou com aqueles que estão sob nossa tutela pressupõe que as relações pessoas específicas existam. Por exemplo, o fato de que nos sentimos compelidos a ativamente ajudar algum familiar próximo para que obtenha sucesso em algum empreendimento seu pode ser uma simples conclusão a partir da própria relação pessoal estabelecida. Tanto é assim que não necessitamos que haja um valor neutro qualquer para dar auxílio ao familiar.

Para continuarmos a investigar a estrutura de razões relativas-a-agentes podemos utilizar do apropriado caso hipotético de Korsgaard: “[s]uponha que é minha ambição escrever um livro sobre ética de Kant que será uma leitura obrigatória para todas as classes de ética”.⁶⁹ Seria a ambição⁷⁰ nesse caso uma consideração completamente relativa à autora? Se respondermos afirmativamente, a estrutura resultante seria a de um fim relativo (o livro de Korsgaard ser leitura obrigatória) e um meio para tal fim (escrever o livro). Mas querer esse fim também pressupõe outra característica: que a autora pensa que escrever um bom livro sobre Kant é algo *bom a se fazer*. Parte constitutiva da decisão acerca do fim é o fato de que se valoriza um bom livro sobre a ética de Kant e se imagina isso como um *fim neutro*. Então, a forma com que devemos entender esse tipo de ambição: “1) Alguém deveria escrever um livro sobre Kant bom o suficiente que ele será leitura obrigatória (isso é um fim independente-de-agente); 2) Eu quero ser esse alguém (motivo relativo-a-agente).”⁷¹

Mesmo que não haja um valor independente-de-agente, podemos dizer que a autora *possui uma razão* para fazer aquilo que ela toma como sendo bom. Ela não assume necessariamente que *apenas ela* deveria escrever tal livro, mas sim que esse fim é *objetivamente bom* e que temos razão para leva-lo a cabo. Descrito dessa forma,

⁶⁹ KORSGAARD, 1996a, p. 287.

⁷⁰ Ambição é o termo que Korsgaard utiliza no lugar de “razões de autonomia” e se refere a razões que partem, *supostamente*, de projetos idiossincráticos.

⁷¹ KORSGAARD, 1996a, p. 288.

aquele projeto de ambição que poderia parecer apenas uma vaidade de uma professora de filosofia agora intenciona um fim que se imagina objetivamente valioso.

Mas e se discordarmos que esse fim é objetivamente bom? Se nossa Christine Korsgaard hipotética for articulada (e ela sem dúvidas o é), então poderá discorrer sobre o que há de bom em escrever um livro sobre a ética de Kant. Ela provavelmente levantaria argumentos para defender que a filosofia prática de Kant é complexa, que um livro bem escrito ajudaria diversos alunos, que a ética do filósofo Königsberg está entre as análises acerca da moralidade mais importantes da história da filosofia e assim por diante. Em suma, apresentaria as razões do porquê devemos nos importar com esse fim e, por conseguinte, nos *comunicaria* e *compartilharia* as considerações que a motivam a escrever o livro. Tal possibilidade de compartilhar nossas razões é justamente aquilo que abre para Korsgaard defender sua tese acerca de razões independentes-de-agentes e relativas-a-agentes, como veremos ao término do atual capítulo.

Existe ainda um outro tipo de razões supostamente relativas-a-agentes. São as razões deontológicas. Elas são razões que determinam para agentes que algumas ações são obrigatórias ou proibidas sem levar em consideração as consequenciais, mas apenas as ações elas mesmas. Uma determinada ação com boas consequências conhecidas pode ser uma ação indesejável para o agente quando, por exemplo, agir dessa forma seria inaceitável a partir do ponto de vista de uma relação pessoal existente entre o agente e outra pessoa ou comunidade. Se alguém promete devolver dinheiro a seu amigo em um determinado momento e instantes antes do horário combinado se vê em uma circunstância na qual poderia utilizar do dinheiro e não pagar o amigo para ganhar grande recompensa no futuro, uma razão deontológica *contra contra* esse bem e em favor de manter sua promessa. A fundamentação desse tipo de razão é *relacional* e não pressupõe necessariamente um bem objetivo, mas ela apenas *existe se a relação relevante entre agentes também existir*.

Quebrar uma promessa segue a estrutura de razões deontológicas e, assim, produz *limitações deontológicas* sobre o agente. A vítima (aquela pessoa que espera que o agente cumpra sua promessa) e o próprio agente se encontram em uma relação de

obrigação e, portanto, falhar em cumprir sua promessa significa ir contra suas obrigações para com outro indivíduo. Como afirma Korsgaard acerca de limitações deontológicas:

[elas] sempre envolvem um agente e uma vítima e, então, se essa descrição está correta, razões deontológicas são sempre razões compartilhadas. Elas não podem ser propriedade pessoal de agentes individuais. Em vez disso, elas sobrevivem no relacionamento de pessoas que interagem umas com as outras. Elas são razões intersubjetivas. ⁷²

Vimos que, de um lado, as razões de ambição pressupõem um fim neutro-de-agentes que o agente toma como sendo objetivamente bom e que, fundamentalmente, pode articular suas razões para tomar esse fim como bom para os demais membros da sua comunidade. Essas razões são, em princípio, capazes de serem comunicadas e *compartilhadas*. Já as razões deontológicas, por outro lado, envolvem, pela própria estrutura das limitações deontológicas correspondentes, sempre dois agentes ou mais e a relação entre pessoas é o que justamente possibilita que elas subsistam⁷³.

Por essa razão, Korsgaard diz que existe uma opção entre o Realismo Objetivo e a negação completa da possibilidade de razões e valores objetivos: o *intersubjetivismo*. “Valores não são subjetivos nem objetivos, mas são *intersubjetivos*. Eles sobrevivem na estrutura de relações pessoais”. ⁷⁴ Portanto, não há a necessidade de negar por completo a existência de valores independentes-de-agentes. Nessa interpretação, os valores existem para todos os agentes *qua* seres racionais, mas isso não implica em entidades intrinsecamente normativas ou em razões que subsistem sem que agentes também subsistam. Valores *não existiriam* em um mundo sem agentes.

Uma consequência dessa interpretação é a de que *todos os tipos de razões* são sempre inicialmente relativas-a-agentes, isto é, sempre razões *para* alguém. A exposição da constituição da agência e do construtivismo de Korsgaard nos levou a conclusão de que existem identidades práticas (ou relações pessoais aqui) que são contingentes e que pelo menos uma é necessária e universal do ponto de vista normativo.

⁷² KORSGAARD, 1996a, p. 298.

⁷³ Os valores presentes em razões deontológicas podem surgir de diversas formas de relações humanas, seja daquelas contingentes ou de alguma pressuposição conceitual de agentes em geral. “Se valores nascem de relações humanas (...) as reivindicações [resultantes] que nascem de um reconhecimento de nossa humanidade comum é uma fonte de valor, mas as reivindicações que nascem de amizades, casamentos, comunidades locais e interesses em comum podem ser outras [fontes de valor].” KORSGAARD, 1996a, p. 282.

⁷⁴ KORSGAARD, 1996a, p. 276.

Com a condição de tratar a si mesmo como valioso presente na estrutura da agência e, conseqüentemente, a obrigação de tratar os demais humanos como valiosos, nós tomamos interesse nos interesses de outros que assim como nós também são membros da humanidade. O construtivismo acerca de razões se encaixa bem com a interpretação intersubjetiva de Korsgaard, de acordo com a qual não existem valores ou razões práticas “lá fora”, mas apenas existem valores que agentes como seres humanos que valorizam a sua racionalidade *criam e compartilham* uns com os outros. Não obstante, razões *podem* ser universais e necessárias *pelo mesmo fato*: já que todos possuem a identidade prática de ser racional, tratar seres racionais, seja na sua pessoa ou na de outrem, como fins em si mesmos e nunca como meio é uma consequência normativa que parte da nossa existência enquanto membros de um mundo prático.

Deixamos a conclusão dessa subseção com Korsgaard, com a poderosa e bela última sentença do artigo “*The reasons we can share*”: “O título desse artigo é uma tautologia: as únicas razões que são possíveis são aquelas que podemos compartilhar”.

75

⁷⁵ KORSGAARD, 1996a, p. 301.

3 PARADOXO DA AUTOCONSTITUIÇÃO

O amplo e ambicioso trabalho de Christine Korsgaard trata tanto de questões metaéticas quanto produz consequências dentro do mundo de ética normativa. A descrição da agência nos leva a crer que seres humanos não apenas fazem coisas, mas *agem*, isto é, são ativos e utilizam de sua capacidade racional para tanto. Tomam suas considerações, desejos, instintos e os fatos que se apresentam como possíveis razões e, de forma reflexiva, se perguntam se é válido ou não agir por tais razões. Utilizam de suas identidades práticas para isso, seja como membros da humanidade ou como pais, professores, alpinistas e soldados. Seus princípios compartilhados com suas comunidades e indivíduos próximos servem de padrões intersubjetivos para determinar o que temos razões para fazer. Isso tudo nos leva a crer que somos constituídos (formal e substancialmente) diferentemente de outros seres. Nós temos a capacidade (e obrigação) de *escolher*. O fato de que somos autoconscientes disso significa que somos responsáveis por aqueles valores que criamos e por aquelas ações que fazemos. Essa consideração também implica que podemos legislar sobre nós mesmos, isto é, somos capazes de autogovernar, temos controle das normas e princípios que tomamos como nossas. Tudo isso, é claro, sem levar em conta a concepção autorreflexiva que temos de nossas próprias identidades. Nas palavras de Korsgaard:

Se, quando agimos, estamos tentando nos constituir como autores de nossos movimentos e, ao mesmo tempo, estamos tornando nós mesmos nas pessoas particulares que somos, então nós podemos dizer que a função da ação é *autoconstituição*.⁷⁶

Para terminarmos o percurso conceitual por entre o empreendimento filosófico formidável de Christine M. Korsgaard, lidaremos, sob o pano de fundo dos passos dados até aqui, justamente da questão da *autoconstituição*.

3.1 AGÊNCIA E PADRÕES CONSTITUTIVOS

A autoconstituição, entendida como função da ação, pode ser compreendida como a *conclusão conceitual* da investigação global de Christine Korsgaard acerca da fundamentação da normatividade e de sua descrição da agência. No entanto, para

⁷⁶ KORSGAARD, Christine M. *Self-Constitution: Agency, Identity, and Integrity*. 2009, p. xii.

adentrarmos mais especificamente no que significa que seres humanos podem (e devem) se auto constituir, devemos retomar um tema recorrente na filosofia prática da autora, a saber, *os padrões constitutivos*.

Partir de uma exposição do que significa ser um agente na forma do constitutivismo da agência e concluir com a afirmação de que ao agirmos nos efetivamos como as pessoas específicas que decidimos ser pode parecer paradoxal. Korsgaard está consciente dessa suspeita:

Você constitui você mesmo *como* o autor de suas ações no mesmo ato de escolher elas. Estou completamente ciente de como isso pode parecer paradoxal. Como você pode constituir a si mesmo, criar a si mesmo, ao menos que você já esteja aí? [Chamo] isso do paradoxo da autoconstituição.⁷⁷

Para argumentar a favor da tese de que a autoconstituição é a função da ação, será necessário demonstrar como a posição de Korsgaard pode desfazer esse paradoxo ou apenas demonstrar que não há paradoxo algum. A pergunta pela qual podemos iniciar é: “como descobrimos qual a função da ação?”. Diversas vezes ao longo do presente trabalho apelamos para uma descrição da constituição de algo (de um agente, de uma ação, de um agente ou mesmo da agência em geral) para darmos sua função e sua finalidade. Entender quais são os padrões constitutivos da ação implica em poder formular a sua função e, se Korsgaard está correta, ela se identificará com a autoconstituição.

Mas o *que é um padrão constitutivo*? Seguindo exemplo da autora em *Self-Constitution*, podemos imaginar a construção de uma casa: para que algo seja uma casa é necessário que ela possua paredes em sua construção, que proteja seus habitantes do frio e do tempo, que possamos entrar e sair dela com certa facilidade e, especialmente, que a conclusão da casa implica em termos um objeto capaz de servir de moradia para nós. As diversas características por si mesmas não produzem uma casa e podem ser encontradas em outros tipos de objetos. Mas quando *colocadas juntas e com o objetivo de servir de moradia*, então temos uma casa. Construir uma casa é, então, justamente produzir algo com essas características e *com essa finalidade*. As partes de uma casa servem à função que uma casa deve possuir. Sua função ou finalidade implica em uma determinação do que é ou não uma casa e, assim, possui um padrão constitutivo próprio.

⁷⁷ KORSGAARD, 2009, p. 20.

Dessa forma, abstraindo ao exemplo, a finalidade de algo produz os padrões constitutivos relevantes e isso é dizer que esses são os padrões que são “[aplicados] a alguma coisa simplesmente em virtude de ela ser o tipo de coisa que ela é”.⁷⁸

Ao analisarmos os padrões constitutivos de algo, encontramos *padrões normativos* que nos determinam o que é ser aquele algo⁷⁹. Além disso, para continuarmos com o exemplo da casa, a função e as características constitutivas também nos mostram outro padrão normativo: nos dizem o que é ser uma casa *boa* e o que é ser uma casa *ruim*. Entretanto, uma casa boa e uma ação boa se distinguem em um importante aspecto: a primeira é um resultado de uma produção e a segunda uma atividade. Não obstante, quando aplicamos padrões constitutivos a atividades nos defrontamos com padrões de sucesso no que diz respeito ao próprio fazer da atividade, isto é, se não estiver seguindo os padrões constitutivos da atividade, não se estará efetivamente fazendo a atividade. Korsgaard intitula os padrões constitutivos aplicados a atividades de *princípios constitutivos*.

Nesses casos, o que dizemos é que se você não está sendo guiado pelo princípio, você não está realizando a atividade. No caso de atividades essencialmente direcionada a objetivos, princípios constitutivos nascem dos padrões constitutivos dos fins aos quais eles são direcionados.⁸⁰

Dessa forma, também a atividade de construir uma casa possui princípios constitutivos que determinam se uma pessoa realizando a atividade está construindo bem uma casa ou não. Além disso, alguém que diz estar construindo uma casa, mas, em última análise, está a produzir um objeto que não possui nenhuma das características essenciais nem finalidades de uma casa, não está realizando a atividade em questão. Os princípios constitutivos da atividade tanto constituem a atividade quanto são normativos para aqueles que intencionam participar dela.

Mas o que está implicado nos princípios constitutivos da agência? A argumentação acerca das fontes da normatividade buscou demonstrar que ser um agente racional implica valorizar a si mesmo enquanto um agente racional e isso, em outras palavras, descreve a própria agência como pressupondo o Imperativo Categórico.

⁷⁸ KORSGAARD, 2009, p. 28.

⁷⁹ Esse tipo de análise ecoa a exposição da constituição da agência e a tentativa de responder às fontes da normatividade presente no capítulo 1.

⁸⁰ KORSGAARD, 2009, p. 28.

Ele nos dá a condição primeira e geral da ação: a *autonomia*. Para continuarmos com o linguajar kantiano, o imperativo hipotético é uma forma geral de ação, embora dependente e não concorrente com o imperativo categórico, ele serve como princípio constitutivo das próprias ações. Seguir tal princípio enquanto um agente é intencional *eficiência* em nossas ações, procurar os meios necessários para nossos fins. Em suma, a autonomia e a eficiência, na forma de uma escolha ativa dos princípios e na escolha dos meios para nossos propósitos, são os objetivos implicados na agência ela mesma.

A análise dos padrões constitutivos e da agência nos leva a uma conclusão geral e preliminar: “ser uma pessoa, ou um agente racional, é estar engajado na atividade de constantemente tornar você mesmo em uma pessoa” ⁸¹

3.2 NOS CONSTITUINDO COMO AGENTES

Seguindo Korsgaard, a exposição da constituição da agência, o construtivismo e o intersubjetivismo acerca de razões para agir e a nossa necessidade de nos tomarmos como seres racionais ativos nos leva a conclusão de que a função da agência é a de *criar a nós mesmos como agentes*. No entanto, para que possamos explicar com maior clareza o que significa o importante conceito da autoconstituição e desfazer o ar paradoxal que o rodeia, é preciso determinar como podemos constituir a nós mesmos enquanto agentes.

Um tema muito importante para Christine Korsgaard é a distinção entre a possibilidade de agência animal em geral e da agência humana⁸². Deixaremos de lado a discussão acerca do agir ou não de animais não humanos, mas é válido ressaltar que uma diferença que nos parece central em nossa percepção ordinária do assunto é o fato de que humanos ativamente determinam quais desejos ou impulsos levaram a cabo e que isso se resume em nossa possibilidade e necessidade de escolher.

Seguindo a exposição acerca dos princípios constitutivos, podemos investigar quais os padrões normativos de sucesso da atividade que está no centro do trabalho de Korsgaard, a saber, a agência. Agir bem, isto é, *ser um bom agente*, do ponto de vista

⁸¹ KORSGAARD, 2009, p. 42.

⁸² Para uma exposição mais pormenorizada do tema, ver KORSGAARD, Christine. *Fellow Creatures: our obligations to the other animals*. 2018.

formal é seguir o imperativo categórico não apenas como pressuposição do valorizar e, então, do agir em geral, mas também como princípio de escolha acerca de nossas máximas (aqueles princípios constitutivos de nossas identidades práticas e também aquelas máximas específicas de nossas ações individuais). Escolher máximas, no sentido de realizar uma característica da agência, é, assim, determinar quais princípios para ação podem ser universalizados, tanto para o agente unicamente ao longo de sua vida, quanto para todo agente que compartilha de suas identidades práticas. Um trabalho autorreflexivo por parte de um ser racional coloca sob evidência as suas máximas reais e possíveis e, sob pena de colapsar a concepção que tal ser tem de si mesmo, procuramos um conjunto de princípios práticos universalizáveis, mas também *compatíveis entre si*. Isto é, ao escolhermos que tipo de pessoa somos e queremos ser, a possibilidade da *unidade de si* aparece. O tema da unificação de si mesmo enquanto agente é, dessa forma, o último passo para a exposição da autoconstituição.

Dizer que unificação é um fim significa tomar que estamos, em algum sentido, desunificados inicialmente:

Como um agente racional, você está consciente dos fundamentos de suas crenças e ações – ou, devo dizer, os fundamentos em potencial. Pois estar consciente deles lhe proporciona alguma distancia deles e lhe coloca no controle. Autoconsciência lhe divide em duas partes, ou três, ou quantas partes você quiser: o principal é que ela separa suas percepções de sua força normativa automática.⁸³

O fato de que não agimos imediatamente a partir de nossos desejos ou considerações (que para outros animais, na forma de instinto, possuem força normativa automática) implica que nos distanciamos deles e “dividimos” a nós mesmos: de um lado nossos desejos e de outro lado nossa atividade racional de escolher, intermediados pela capacidade reflexiva do ser racional que somos. É a partir desse aspecto que a escolha, enquanto nosso “compromisso inexorável”, aparece. Somos capazes de determinar quais movimentos nosso corpo irá fazer, quais considerações tomaremos como normativas e, por fim, *quais ações* iremos fazer. Nesse sentido, dizemos que nossas ações são nossas porque ativamente determinamos o que fazemos e não somos imediatamente determinados por desejos, isto é, somos necessariamente agentes autônomos.

⁸³ KORSGAARD, 2009, p. 213.

(...) é verdade que para que você seja autônomo, é essencial que seus movimentos sejam causados por você ao passo que opera a si mesmo como uma unidade, não por alguma força trabalha em você ou sobre você. Então, para ser um agente, você deve ser unificado – deve colocar seu você todo, por assim dizer, atrás de seus movimentos. Isso é o que deliberação é: uma tentativa de reunir você mesmo por detrás de um conjunto de movimentos que contarão como seus. E, para se reunir, você deve ter uma constituição e seus movimentos devem partir de seu governo constitucional sobre você mesmo.⁸⁴

Dessa forma, *ser autônomo* em seu sentido mais prático é *ser unificado*. Se a constituição da agência pressupõe uma noção formal de autonomia e a função de agentes é a de criar a si mesmos por intermédio de suas ações, então constituir a si mesmo enquanto um agente significa tornar-se uma pessoa unificada. Mas essa é apenas uma condição para se tornar o melhor agente possível: ao deduzir os princípios substanciais da agência, isto é, que o imperativo categórico na formulação da lei da humanidade se impõe como uma obrigação (então é normativo) para todo agente na forma de uma identidade prática que *devemos* tomar como nossas pelo simples fato de sermos seres racionais humanos.

Por fim, para “desfazermos” o paradoxo da autoconstituição, vale percorrer novamente de forma resumida de que forma a autoconstituição é uma necessidade prática para agentes. A constituição da agência e o fato de que razões são condições de possibilidade para agirmos nos levam a tomar identidades práticas como valiosas ao longo de nossas vidas para que possamos efetivar nossa capacidade enquanto agentes racionais. O fato de que, para agirmos de qualquer modo, partimos de uma atividade valorativa de nossa própria racionalidade e das considerações que aparecem para nós como possíveis razões fundam a possibilidade da constituição de cada indivíduo que se afirma como uma pessoa específica ao efetivamente agir. Nossa atividade em relação a nossos desejos nos coloca, de forma autorreflexiva, uma decisão: que tipo de pessoa quero ser. Ao analisarmos os princípios normativos da atividade da agência nos defrontamos com os seus padrões de sucesso próprios e compreendemos o que significa ser um agente e, em última análise, o que é ser um bom agente. Embora estejamos constituídos de certa forma *qua* seres racionais, a autoconstituição se distingue de uma simples descrição daquilo que necessariamente somos. É ao agir, ou ao tentar agir bem,

⁸⁴ KORSGAARD, 2009, p. 213.

que constituímos a nós mesmos praticamente e, dado que agimos por princípios, se impõe a nós que sejamos tanto autônomos como eficazes em nossas ações. A unidade que Korsgaard afirma que necessitamos é um fim da nossa própria característica de agentes e, assim, nossas deliberações, regidas pelo imperativo categórico, implicam no fato de que, para sermos bons agentes, intencionamos a princípios que serviriam para todo e qualquer agente. Nossa identidade prática derivada da agência, isto é, a de cidadão legislador do reino dos fins, assim como as identidades contingentes que escolhemos possibilitam que nos constituímos como agentes de formas específicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encontramos nos trabalhos filosóficos e exegéticos de Christine M. Korsgaard uma real e inovadora teoria acerca de filosofia prática. Seu primeiro projeto é o de encontrar uma formulação consistente e coerente dos fundamentos da normatividade. Para isso, a filósofa abre mão de uma profunda investigação de diversas teses acerca do assunto e, em última análise, encontra no apelo à autonomia o caminho mais fértil. Sua originalidade e importância está em não apenas repetir os argumentos de Kant, mas de tentar produzir uma análise da própria agência como fundamental para falarmos de normatividade e moralidade. O constitutivismo da agência, como é intitulado, parte de premissas metafísicas mínimas e intenciona uma universalidade em aplicação. Isto é, pretende dar as condições suficientes e necessárias para que uma ação de qualquer tipo possa se efetivar. Tal é um conceito central para falar do domínio prático afinal,

A posição de Korsgaard, para dar uma imagem completa do que significa ser um agente, é a de que necessitamos de identidades práticas para refletirmos sobre a normatividade de considerações que encontramos como possíveis razões para agir. Essa é uma proposição inovadora e ambiciosa que, como tentamos demonstrar, busca dar conta da pluralidade de agentes e de suas características próprias além de, ao afirmar a necessidade delas, descrever as condições de possibilidade para que tenhamos razões e *ipso facto* para agirmos.

Korsgaard não é apenas uma constitutivista sobre a agência, mas também é uma construtivista sobre juízos normativos. Mesmo que possamos localizar as fontes da normatividade em geral na agência, isso ainda não significa que demos conta de nossos juízos normativos de forma geral. Nesse instante da trajetória conceitual da autora de *Creating the Kingdom of Ends*, demonstramos que a descrição da agência feita abre a possibilidade de que *construímos* nossos juízos e eles apenas são *normativos* por esse mesmo fato. Então, se é verdade que os construímos, não podemos partir de afirmações normativas para construir as demais, isto é, estamos defrontados com um construtivismo global. Korsgaard defende um procedimentalismo realista em oposição a um realismo substancial, nesse ponto. É ao seguir um determinado procedimento (e ele é necessário e universal) que criamos valores.

Se para agirmos necessitamos tomar considerações como normativas, isto é, ter razões, então se segue que razões (que são essencialmente normativas) devem ser *construídas* da mesma forma. Isso leva Korsgaard a argumentar contra um realismo objetivo acerca da existência de razões práticas e de valores. Nós construímos valores ao *escolhermos* o que valorizar e não os *descobrimos* “lá fora”. Ademais, razões são essencialmente compartilháveis: se tomamos identidades práticas intersubjetivamente constituídas como princípios avaliativos sobre possíveis razões, então aqueles que possuem as mesmas identidades que nós também possuem essas razões. Mais amplamente, ao valorizarmos algum objetivo ou estado-de-coisas, supomos que estamos defrontados com um valor que outros agentes também podem tomar como seus. A tese intersubjetivista acerca de razões para agir se distancia da querela objetivismo contra subjetivismo e implica em uma concepção única acerca das razões para agir: as únicas razões que podemos *ter* são aquelas que podemos *compartilhar*.

Por fim, a exposição dos conceitos e de suas relações ao longo do trabalho se encontram na conclusão prática das análises de Christine Korsgaard: nossa função enquanto agentes racionais é a da autoconstituição. Ideia aparentemente paradoxal que se funda no fato de que ao deliberar e escolher de forma autorreflexiva que tipo de pessoas somos e que tipo de ações devemos fazer, colocamos a nós mesmos sob escrutínio. Agir, nesse sentido, é, ao mesmo tempo, uma declaração de que tipo de pessoa você é e do que tipo de coisa valoriza. Se, a partir da noção de agência, determinamos seus princípios constitutivos e seus padrões de sucesso próprios, então, nos diz Korsgaard, perceberemos que realmente é a função da agência é realmente a constituição de nós mesmos enquanto agentes. Ao levarmos às últimas consequências as regras de deliberação e os princípios constitutivos relevantes concluiremos que *agir bem* é ser um *bom agente*. Isto é, agir de forma autônoma, pois somos legisladores de nossos próprios valores e de forma eficiente, pois buscamos os meios para nossos fins. Para tanto buscamos uma unificação de nós mesmos. Tornar a si mesmo, por intermédio de suas ações, um agente unificado e com identidades práticas universalizáveis é auto constituir-se.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Maria. *Kinds of Reasons: An Essay on the Philosophy of Action*. Oxford University Press, 2010.

ARRUDA, Caroline T. Constitutivism and the Self-Reflection Requirement. In: *Philosophia*. 14 Set. 2016.

BAGNOLI, Carla. Starting Points: Kantian Constructivism Reassessed. In: *Ratio Juris*, vol. 27, no. 3. Set. 2015, p. 311-329.

BAIASU, Sorin. Constitutivism and Transcendental Practical Philosophy: How to Pull the Rabbit Out of the Hat. In: *Philosophia*. Vol. 44, 2016.

COLEMAN, Mary C. Korsgaard on Kant on the Value of Humanity. In: *The Journal of Value Inquiry*. Vol. 40, 2006. p. 475-478.

COPP, David. Is constructivism an alternative to moral realism? In: BAGNOLI, Carla (Org.). *Constructivism in Ethics*. Cambridge University Press, 2013.

DARWALL, Stephen; GIBBARD, Allan; RAILTON, Peter. Toward *Fin de Siècle* Ethics: Some Trends. In: *The Philosophical Review*, vol. 101, no. 1. 1992, p. 115-189.

ENOCH, David. Agency, Shmagency: Why Normativity Won't Come from What Is Constitutive of Action. In: *Philosophical Review*, vol. 115, no. 2. Abr. 2006, p. 169-198

FITZPATRICK, William J. The Practical Turn in Ethical Theory: Korsgaard's Constructivism, Realism and the Nature of Normativity. In: *Ethics*, vol. 115, no. 4. 2005, p. 651-691.

FITZPATRICK, William J.; WATKINS, Eric. O'Neill and Korsgaard on the Construction of Normativity. In: *The Journal of Value Inquiry*. Vol. 36. 2002, p. 349-367.

FORMOSA, Paul. Is Kant a Moral Constructivist or a Moral Realist? In: *European Journal of Philosophy*, vol. 21, no. 2. Jun. 2013, p. 170-196.

GALVIN, Richard. Rounding Up The Usual Suspects: Varieties Of Kantian Constructivism In Ethics. In: *The Philosophical Quarterly*. Vol. 61. No 242. Jan. 2011.

GERT, Joshua. Korsgaard's Private-Reasons Argument. In: *Philosophy and Phenomenological Research*. Vol. 64, no 02. Mar. 2002, p. 303-324.

PAKKUNAINEN, Hille. Doing Away with the "Shmagency" Objection to Constitutivism. In: *Manuscrito*, vol. 41, no. 4. Dez. 2018.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valerio Rohden. Editora WMF Martins Fontes Ltda, 2011.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Guido Antônio de Almeida. Bacarolla, 2010.

KATSAFANAS, Paul. *Agency and the Foundations of Ethics: Nietzschean Constitutivism*. Oxford University Press, 2013.

_____. Constitutivism about Practical Reasons. In: STAR, Daniel (Org.) *The Oxford Handbook of Reasons and Normativity*. Oxford University Press, 2018. p. 393-418.

KERSTEIN, Samuel J. Korsgaard's Kantian Arguments for the Value of Humanity. In: *Canadian Journal of Philosophy*. Vol. 31. No 1. Mar. 2001, p. 23-52.

KORSGAARD, Christine M. Agindo Por uma Razão. Trad. Carlos Adriano Ferraz. In: *Dissertatio*, vol. 34. 2011.

_____. *Creating the Kingdom of Ends*. Cambridge University Press, 1996a.

_____. *Fellow Creatures: our obligations to the other animals*. Oxford University Press, 2018.

_____. *The Constitution of Agency: Essays on Practical Reason and Moral Psychology*. Oxford University Press, 2008.

_____. *The Sources of Normativity*. Cambridge University Press, 1996b.

_____. *Self-Constitution: Agency, Identity, and Integrity*. Oxford University Press, 2009.

MACKIE, J. L. *Ethics: Inventing Right and Wrong*. Penguin Books, 1990.

MCDOWELL, John. *Mind and World*. Harvard University Press, 1996.

NAGEL, Thomas. *The Possibility of Altruism*, Princeton University Press, 1979

_____. *The View from Nowhere*, Oxford University Press, 1986.

RIDGE, Michael. Reasons for Action: Agent-Neutral vs. Agent-Relative In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: < <https://plato.stanford.edu/entries/reasons-agent/> >

SARTRE, Jean-Paul. *O Existencialismo é um Humanismo*. Editora Vozes, 2014.

SCHROEDER, Timothy A. Desire. In: *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: < <https://plato.stanford.edu/entries/desire/>>

SHAUFER-LANDAU, Russ. *Moral Realism: A Defense*. Oxford University Press, 2003.

SHEMMER, Yonatan. Constructing Coherence. In: LENMAN, James; SHEMMER, Yonatan (Org.) *Constructivism in Practical Philosophy*. Oxford University Press, 2012.

SOUTHWOOD, Nicholas. Constructivism about Reasons. In: STAR, Daniel (Org.) *The Oxford Handbook of Reasons and Normativity*. Oxford University Press, 2018. p. 342-368

STERN, Robert. *Kantian Ethics: Value, Agency, and Obligation*. Oxford University Press, 2015.

STREET, Sharon. What is Constructivism Ethics and Metaethics? In: *Philosophy Compass*, vol. 5, 2010. p. 363-385.

TORRES, J.C.B. Sartre e a questão dos fundamentos da moral. In: CASTRO, F. C. L; NORBERTO, M. S. (Orgs). *Sartre Hoje* Volume 1. Editora Fi, 2017. Disponível em: <http://www.editorafi.org>

WALLACE, R. J. Constructing Normativity. In: *Philosophical Topics*. Vol. 32, no 1-2. 2005, p. 451-476.

WILLIAMS, Bernard. *Ethics and the Limits of Philosophy*. Harvard University Press, 1985.

_____. *Morality: an introduction to ethics*. Cambridge University Press, 1993.